PREFEITURA ITAJUBÁ

GOVERNO SÉRIO E BOM DE SERVIÇO

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO - ITAJUBÁ/MG

Publicação Oficial da Prefeitura de Itajubá,
conforme Decreto Executivo de 19 de março de 2012

Quinta-feira, 12 de novembro de 2026 | Ano IV | Edição nº 856

SUMÁRIO

Quinta-feira, 12 de novembro de 2026
Ano IV | Edição nº 856

Poder Executivo 3
Atos Oficiais 3
Decretos 3
Portarias 12
Licitações e Contratos 21
Aditivos / Aditamentos / Supressões 21
Contratos 26
Apostilamentos 30
Ordens de Serviço 32
Homologação / Adjudicação 33
Pregão 37
Inexigibilidade 38
Atas de registro de preço 40
Outros atos 47
Outros Atos 59
Poder Legislativo 64
Licitações e Contratos 64
Pregão 64
Contratos 66

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

Municipio de Itajubá
Av. Dr. Jerson Dias n° 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

Decreto Nº: 11986

Justificativa: Dar continuidade as ações da Secretaria, tendo em vista que os valores alocados no orçamento foram insuficientes para custear todas as despesas que serão realizadas. Tal suplementação será por superávit apurado em 2025.

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 3704 de 24-12-2025

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R$ 1.959.898,00 (um milhão, novecentos e cinquenta e nove mil e oitocentos e noventa e oito reais) destinado ao reforço orçamentário da seguinte dotação:

Dotação	Ficha	Fonte	Valor:
02 - EXECUTIVO MUNICIPAL 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 10 - 301 - 0020 - 2051 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA 3 - 3 - 90 - 30 - Despesas Correntes	298	621	**180.000,00**

Dotação	Ficha	Fonte	Valor:
02 - EXECUTIVO MUNICIPAL 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 10 - 301 - 0020 - 2051 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA 3 - 3 - 90 - 39 - Despesas Correntes	302	621	**30.000,00**

Dotação	Ficha	Fonte	Valor:
02 - EXECUTIVO MUNICIPAL 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 10 - 305 - 0012 - 2059 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA 3 - 3 - 90 - 30 - Despesas Correntes	391	621	**9.085,00**

Dotação	Ficha	Fonte	Valor:
02 - EXECUTIVO MUNICIPAL 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 10 - 305 - 0012 - 2059 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA 3 - 3 - 90 - 39 - Despesas Correntes	395	621	**10.813,00**

Municipio de Itajubá
Av. Dr. Jerson Dias n° 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

Dotação	Ficha	Fonte	Valor:
02 - EXECUTIVO MUNICIPAL			
13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS I.E. E SERVIÇOS URBANOS			
15 - 452 - 0016 - 2124 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA PÚBLICA E RESÍDUOS			
3 - 3 - 90 - 39 - Despesas Correntes			
	605	500	**1.730.000,00**

Art. 2º - Para atender as despesas do art 1° serão usados recursos provenientes do superávit financeiro, apurados no exercício anterior.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 12 de novembro de 2026, 207º anos da fundação e 178º da elevação do Município.

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA:90681460687 Assinado de forma digital por RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA:90681460687 Dados: 2026.11.12 17:16:26 -03'00'

Rodrigo Imar Martinez Riera
Prefeito Municipal

ANA HELOISA CESARINO PEREIRA:10066828643 Assinado de forma digital por ANA HELOISA CESARINO PEREIRA:10066828643 Dados: 2026.11.12 17:10:53 -03'00'

Ana Heloisa Cesarino Pereira
Secretária Municipal de Finanças

REGISTRA-SE E PUBLICA-SE.

SERGIO THIAGO RIBEIRO:07389709642 Assinado de forma digital por SERGIO THIAGO RIBEIRO:07389709642 Dados: 2026.11.12 17:07:12 -03'00'

Sergio Thiago Ribeiro

Secretário Municipal de Governo

Municipio de Itajubá
Av. Dr. Jerson Dias n° 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

Decreto Nº: 11987

Justificativa: Dar continuidade as ações da secretaria, tendo em vista que os valores alocados no orçamento foram insuficientes para custear todas as despesas que serão realizadas. Tal suplementação não causará prejuízo a dotação em que foi reduzida

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 3704 de 24-12-2025

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R$ 2.006.800,00 (dois milhões, seis mil e oitocentos reais) destinado ao reforço orçamentário da seguinte dotação:

Dotação	Ficha	Fonte	Valor:
02 - EXECUTIVO MUNICIPAL 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 10 - 301 - 0012 - 2061 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA DE 3 - 3 - 90 - 39 - Despesas Correntes	232	600	**8.000,00**

Dotação	Ficha	Fonte	Valor:
02 - EXECUTIVO MUNICIPAL 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 10 - 301 - 0012 - 2236 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE MENTAL 3 - 1 - 90 - 04 - Despesas Correntes	246	600	**18.000,00**

Dotação	Ficha	Fonte	Valor:
02 - EXECUTIVO MUNICIPAL 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 10 - 301 - 0012 - 2236 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE MENTAL 3 - 1 - 90 - 11 - Despesas Correntes	247	600	**100.000,00**

Dotação	Ficha	Fonte	Valor:
02 - EXECUTIVO MUNICIPAL 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 10 - 301 - 0012 - 2310 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ATENÇÃO INTEGRAL 3 - 1 - 90 - 04 - Despesas Correntes	259	600	**14.000,00**

Municipio de Itajubá

Av. Dr. Jerson Dias n° 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

Dotação	Ficha	Fonte	Valor:
02 - EXECUTIVO MUNICIPAL 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 10 - 301 - 0012 - 2318 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MELHOR EM CASA - SAD 3 - 1 - 90 - 04 - Despesas Correntes	262	600	**120.000,00**

Dotação	Ficha	Fonte	Valor:
02 - EXECUTIVO MUNICIPAL 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 10 - 301 - 0012 - 2318 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MELHOR EM CASA - SAD 3 - 1 - 90 - 13 - Despesas Correntes	263	600	**30.000,00**

Dotação	Ficha	Fonte	Valor:
02 - EXECUTIVO MUNICIPAL 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 10 - 301 - 0012 - 2339 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS EQUIPES DE SAÚDE BUCAL 3 - 1 - 90 - 04 - Despesas Correntes	271	600	**16.000,00**

Dotação	Ficha	Fonte	Valor:
02 - EXECUTIVO MUNICIPAL 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 10 - 301 - 0012 - 2353 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CENTRO MULTIPROFISSIONAL 3 - 1 - 90 - 11 - Despesas Correntes	278	600	**110.000,00**

Dotação	Ficha	Fonte	Valor:
02 - EXECUTIVO MUNICIPAL 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 10 - 301 - 0020 - 2051 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA 3 - 1 - 90 - 04 - Despesas Correntes	292	600	**742.000,00**

Municipio de Itajubá

Av. Dr. Jerson Dias n° 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

Dotação	Ficha	Fonte	Valor:
02 - EXECUTIVO MUNICIPAL 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 10 - 302 - 0012 - 2053 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO TRATAMENTO FORA DE 3 - 3 - 90 - 30 - Despesas Correntes	332	600	**184.000,00**

Dotação	Ficha	Fonte	Valor:
02 - EXECUTIVO MUNICIPAL 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 10 - 302 - 0012 - 2053 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO TRATAMENTO FORA DE 3 - 3 - 90 - 39 - Despesas Correntes	334	600	**85.000,00**

Dotação	Ficha	Fonte	Valor:
02 - EXECUTIVO MUNICIPAL 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 10 - 305 - 0012 - 2059 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA 3 - 1 - 90 - 04 - Despesas Correntes	385	604	**330.000,00**

Dotação	Ficha	Fonte	Valor:
02 - EXECUTIVO MUNICIPAL 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 10 - 305 - 0012 - 2059 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA 3 - 1 - 90 - 11 - Despesas Correntes	386	600	**100.000,00**

Dotação	Ficha	Fonte	Valor:
02 - EXECUTIVO MUNICIPAL 13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS I.E. E SERVIÇOS URBANOS 15 - 451 - 0021 - 2419 - DESENVOLVIMENTO DAS VIAS NO MUNICÍPIO 3 - 3 - 90 - 30 - Despesas Correntes	603	720	**130.000,00**

Municipio de Itajubá
Av. Dr. Jerson Dias n° 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

Dotação	Ficha	Fonte	Valor:
02 - EXECUTIVO MUNICIPAL 13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS I.E. E SERVIÇOS URBANOS 26 - 453 - 0015 - 2119 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE TRANSPORTE 3 - 3 - 90 - 39 - Despesas Correntes	625	500	**10.100,00**

Dotação	Ficha	Fonte	Valor:
02 - EXECUTIVO MUNICIPAL 17 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL 06 - 181 - 0026 - 2330 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE 3 - 3 - 90 - 36 - Despesas Correntes	706	752	**1.200,00**

Dotação	Ficha	Fonte	Valor:
02 - EXECUTIVO MUNICIPAL 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 10 - 301 - 0012 - 2310 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ATENÇÃO INTEGRAL 3 - 3 - 90 - 39 - Despesas Correntes	796	600	**8.500,00**

Art. 2º - Os recursos destinados a atender as despesas decorrentes do presente crédito, serão aquelas originadas pela anulação parcial ou total da seguinte dotação:

Dotação	Ficha	Fonte	Valor:
02 - EXECUTIVO MUNICIPAL 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO 04 - 121 - 0003 - 2037 - DESPESAS COM PUBLICAÇÕES PARA PROCESSOS LICITATÓRIOS 3 - 3 - 90 - 39 - Despesas Correntes	164	500	**10.100,00**

Dotação	Ficha	Fonte	Valor:
02 - EXECUTIVO MUNICIPAL 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 10 - 301 - 0012 - 2061 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA DE 3 - 3 - 90 - 30 - Despesas Correntes	231	600	**8.000,00**

Municipio de Itajubá

Av. Dr. Jerson Dias n° 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

Dotação	Ficha	Fonte	Valor:
02 - EXECUTIVO MUNICIPAL 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 10 - 301 - 0012 - 2211 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE MEDICINA E ENFERMAGEM 3 - 1 - 90 - 13 - Despesas Correntes	243	600	**1.100.500,00**

Dotação	Ficha	Fonte	Valor:
02 - EXECUTIVO MUNICIPAL 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 10 - 301 - 0020 - 2212 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE 3 - 1 - 90 - 04 - Despesas Correntes	306	604	**330.000,00**

Dotação	Ficha	Fonte	Valor:
02 - EXECUTIVO MUNICIPAL 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 10 - 301 - 0020 - 2321 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS EQUIPES 3 - 1 - 90 - 04 - Despesas Correntes	322	600	**327.000,00**

Dotação	Ficha	Fonte	Valor:
02 - EXECUTIVO MUNICIPAL 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 10 - 305 - 0012 - 2059 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA 3 - 3 - 90 - 30 - Despesas Correntes	391	600	**20.000,00**

Dotação	Ficha	Fonte	Valor:
02 - EXECUTIVO MUNICIPAL 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 10 - 305 - 0012 - 2059 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA 3 - 3 - 90 - 36 - Despesas Correntes	394	600	**80.000,00**

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Municipio de Itajubá

Av. Dr. Jerson Dias n° 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

Dotação	Ficha	Fonte	Valor:
02 - EXECUTIVO MUNICIPAL 13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS I.E. E SERVIÇOS URBANOS 15 - 451 - 0021 - 1034 - MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E EXPANSÃO DAS VIAS PÚBLICAS 4 - 4 - 90 - 51 - Despesas de Capital	600	720	**130.000,00**

Dotação	Ficha	Fonte	Valor:
02 - EXECUTIVO MUNICIPAL 17 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL 06 - 181 - 0026 - 2330 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE 3 - 3 - 90 - 39 - Despesas Correntes	707	752	**1.200,00**

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 12 de novembro de 2026, 207º anos da fundação e 178º da elevação do Município

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA:90681460687
Assinado de forma digital por RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA:90681460687 Dados: 2026.11.12 17:17:28 -03'00'

Rodrigo Imar Martinez Riera
Prefeito Municipal

ANA HELOISA CESARINO PEREIRA:10066828643
Assinado de forma digital por ANA HELOISA CESARINO PEREIRA:10066828643 Dados: 2026.11.12 17:11:32 -03'00'

Ana Heloisa Cesarino Pereira
Secretária Municipal de Finanças

REGISTRA-SE E PUBLICA-SE.

SERGIO THIAGO RIBEIRO:07389709642
Assinado de forma digital por SERGIO THIAGO RIBEIRO:07389709642 Dados: 2026.11.12 17:07:53 -03'00'

Sergio Thiago Ribeiro

Secretário Municipal de Governo

Municipio de Itajubá
Av. Dr. Jerson Dias n° 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

Decreto Nº: 11988

Justificativa: Dar continuidade as ações da secretaria, tendo em vista que os valores alocados no orçamento foram insuficientes para custear todas as despesas que serão realizadas. Tal suplementação acontecerá por excesso de arrecadação.

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 3656 de 20-12-2024

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) destinado ao reforço orçamentário da seguinte dotação:

Dotação	Ficha	Fonte	Valor:
02 - EXECUTIVO MUNICIPAL			
13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS I.E. E SERVIÇOS URBANOS			
15 - 451 - 0021 - 2419 - DESENVOLVIMENTO DAS VIAS NO MUNICÍPIO			
3 - 3 - 90 - 30 - Despesas Correntes			
	603	720	**30.000,00**

Art. 2º - Para atender as despesas do art 1° serão usados recursos provenientes do excesso de arrecação, apurados no presente exercício.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 12 de novembro de 2026, 207º anos da fundação e 178º da elevação do Município.

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA:90681460687 Assinado de forma digital por RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA:90681460687 Dados: 2026.11.12 17:18:24 -03'00'

Rodrigo Imar Martinez Riera
Prefeito Municipal

ANA HELOISA CESARINO PEREIRA:10066828643 Assinado de forma digital por ANA HELOISA CESARINO PEREIRA:10066828643 Dados: 2026.11.12 17:11:57 -03'00'

Ana Heloisa Cesarino Pereira
Secretária Municipal de Finanças

REGISTRA-SE E PUBLICA-SE.

SERGIO THIAGO RIBEIRO:07389709642 Assinado de forma digital por SERGIO THIAGO RIBEIRO:07389709642 Dados: 2026.11.12 17:06:33 -03'00'

Sergio Thiago Ribeiro

Secretário Municipal de Governo

Portarias

PREFEITURA ITAJUBÁ
GOVERNO SÉRIO E BOM DE SERVIÇO

PORTARIA Nº 1701/2026

SILVIO RAMON LLAGUNO, Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação de Itajubá, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições delegadas pela Portaria nº 1389/2025, **RESOLVE**:

Art. 1º. Autorizar o servidora **Maika Jennifer Ribeiro**, Agente de Desenvolvimento, a viajar para a cidade de Brasópolis - MG, com a finalidade de participar do encontro Rede Aqui tem SEBRAE. Sem débitos para o município.
Art. 2º. Fica previsto a programação com as seguintes informações:

Saída: 23/11/2026 às 10:00h
Retorno: 24/11/2026 às 13:00h;
Veículo: KWID Placa: SHU 4I74

Art. 3º. Após a realização da viagem, o servidor que fez jus ao recebimento de diária deverá preencher o RELATÓRIO DE VIAGEM INDIVIDUAL, conforme Anexo II do Decreto nº 4194/2010.
Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 10 de novembro de 2026, 207° ano da fundação e 178° da elevação à Município.

gov.br Documento assinado digitalmente
SILVIO RAMON LLAGUNO
Data: 11/11/2026 12:58:45-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

SILVIO RAMON LLAGUNO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Economico e Inovação

SERGIO THIAGO RIBEIRO:07389709642 Assinado de forma digital por SERGIO THIAGO RIBEIRO:07389709642 Dados: 2026.11.11 14:24:36 -03'00'

SÉRGIO THIAGO RIBEIRO
Secretário Municipal de Governo

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

ANDRE CARLOS ALVES DA SILVA:02230157760 Assinado de forma digital por ANDRE CARLOS ALVES DA SILVA:02230157760 Dados: 2026.11.11 14:24:51 -03'00'

ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA ITAJUBÁ
GOVERNO SÉRIO E BOM DE SERVIÇO

PORTARIA 1724/2026

FABRICIO OLIVEIRA MACHADO, Secretário Municipal de Esportes e Lazer de Itajubá, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições delegadas pela Portaria nº 003/2025, **RESOLVE**:

Art. 1º Autorizar o servidor **Sr. NILTON ANDRADE FERREIRA, motorista**, a viajar para a cidade de FORMIGA/MG com a finalidade de transportar os atletas do futsal masculino categoria sub 11, que representarão PMI/SEMEL na Etapa Final da Copa Minas Gerais de Futsal.

Art. 2º. Fica previsto a programação com as seguintes informações:

Saída:14/11/2026 às 04:30 horas

Retorno:15/11/2026 às 16:00 horas

Veículo: Micro Ônibus PZH 5700

Art. 3º. Após a realização da viagem, o servidor que fez jus ao recebimento de diária deverá preencher o RELATÓRIO DE VIAGEM INDIVIDUAL, conforme Anexo II do Decreto nº 4194/2010.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 11 de novembro de 2026, 207° ano da fundação e 178° da elevação à Município.

Assinado digitalmente por
Fabricio Oliveira Machado
CPF: 878.114.056-87
Data: 12/11/2026 10:19 -03:00

FABRICIO OLIVEIRA MACHADO
Secretário Municipal de Esportes e Lazer

SERGIO THIAGO RIBEIRO:07389709642
Assinado de forma digital por SERGIO THIAGO RIBEIRO:07389709642
Dados: 2026.11.11 18:00:57 -03'00'

SÉRGIO THIAGO RIBEIRO
Secretário Municipal de Governo

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

ANDRE CARLOS ALVES DA SILVA:02230157760
Assinado de forma digital por ANDRE CARLOS ALVES DA SILVA:02230157760
Dados: 2026.11.11 18:01:12 -03'00'

ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA ITAJUBÁ
GOVERNO SÉRIO E BOM DE SERVIÇO

PORTARIA 1725/2026

FABRICIO OLIVEIRA MACHADO, Secretário Municipal de Esportes e Lazer de Itajubá, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições delegadas pela Portaria nº 003/2025, **RESOLVE**:

Art. 1º Autorizar a servidora Sra. **DARCILA RODRIGUES PEREIRA**, **profissional de educação física**, a viajar para a cidade de FORMIGA/MG, com a finalidade de atuar como técnica da equipe de futsal masculino, categoria sub 11, que representará a PMI/SEMEL na Etapa Final da Copa Minas Gerais de Futsal.

Art. 2º. Fica previsto a programação com as seguintes informações:

Saída:14/11/2026 às 04:30 horas

Retorno:15/11/2026 às 16:00 horas

Veículo: Micro ônibus PZH 5700

Art. 3º. Após a realização da viagem, o servidor que fez jus ao recebimento de diária deverá preencher o RELATÓRIO DE VIAGEM INDIVIDUAL, conforme Anexo II do Decreto nº 4194/2010.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 11 de novembro de 2026, 207° ano da fundação e 178° da elevação à Município.

ASSINADO DIGITALMENTE POR
Fabricio Oliveira Machado
CPF: 878.114.056-87
Data: 12/11/2026 10:20 -03:00

FABRICIO OLIVEIRA MACHADO
Secretário Municipal de Esportes e Lazer

SERGIO THIAGO RIBEIRO:07389709642
Assinado de forma digital por SERGIO THIAGO RIBEIRO:07389709642
Dados: 2026.11.11 17:59:10 -03'00'

SÉRGIO THIAGO RIBEIRO
Secretário Municipal de Governo

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

ANDRE CARLOS ALVES DA SILVA:02230157760
Assinado de forma digital por ANDRE CARLOS ALVES DA SILVA:02230157760
Dados: 2026.11.11 17:59:26 -03'00'

ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1729/2026

ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA, Secretário Municipal de Administração de Itajubá, estado de Minas Gerais, usando das atribuições delegadas pelo Decreto nº 8342/2021, este amparado pela Lei Orgânica Municipal, em seu art. 69, **RESOLVE:**

Art. 1º - Fica concedida à servidora **Sra. LAURA CRISTINA IZAIAS ALVES, matrículas nº 6503, 30 (trinta) dias** de Licença Prêmio referente ao período aquisitivo de seu 1º quinquênio de 2017 a 2022, com fundamento no artigo 157 da Lei Complementar nº 066/2011, com **início** em **24/11/2026**, **término** em **23/12/2026** e **retorno** em **24/12/2026.**

Art. 2º - A Licença Prêmio foi concedida e referendada pela SEMED – Secretaria Municipal de Educação, conforme documentos comprobatórios arquivados no prontuário do servidor.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 12 de novembro de 2026, 207° ano da fundação e 178° da elevação à Município.

ANDRE CARLOS ALVES DA SILVA:02230157760 Assinado de forma digital por ANDRE CARLOS ALVES DA SILVA:02230157760 Dados: 2026.11.12 17:15:54 -03'00'

ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

SERGIO THIAGO RIBEIRO:07389709642 Assinado de forma digital por SERGIO THIAGO RIBEIRO:07389709642 Dados: 2026.11.12 17:16:11 -03'00'

SÉRGIO THIAGO RIBEIRO
Secretário Municipal de Governo

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MONIQUE GREGORIO DA SILVA:10021182639 Assinado de forma digital por MONIQUE GREGORIO DA SILVA:10021182639 Dados: 2026.11.12 17:14:52 -03'00'

MONIQUE GREGÓRIO DA SILVA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 1730/2026

ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA, Secretário Municipal de Administração de Itajubá, estado de Minas Gerais, usando das atribuições delegadas pelo Decreto nº 8342/2021, este amparado pela Lei Orgânica Municipal, em seu art. 69, **RESOLVE:**

Art. 1º - Fica concedida à servidora **Sra. VANDA MÁRCIA CARDOSO DE OLIVEIRA, matrícula nº 0619, 30 (trinta) dias** de Licença Prêmio referente ao período aquisitivo de seu 6º quinquênio de 2016 a 2021, com fundamento no artigo 157 da Lei Complementar nº 066/2011, com **início** em **24/11/2026**, **término** em **23/12/2026** e **retorno** em **24/12/2026.**

Art. 2º - A Licença Prêmio foi concedida e referendada pela SEMED – Secretaria Municipal de Educação, conforme documentos comprobatórios arquivados no prontuário do servidor.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 12 de novembro de 2026, 207° ano da fundação e 178° da elevação à Município.

ANDRE CARLOS ALVES DA SILVA:02230157760 Assinado de forma digital por ANDRE CARLOS ALVES DA SILVA:02230157760 Dados: 2026.11.12 17:21:09 -03'00'

ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

SERGIO THIAGO RIBEIRO:07389709642 Assinado de forma digital por SERGIO THIAGO RIBEIRO:07389709642 Dados: 2026.11.12 17:21:24 -03'00'

SÉRGIO THIAGO RIBEIRO
Secretário Municipal de Governo

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MONIQUE GREGORIO DA SILVA:10021182639 Assinado de forma digital por MONIQUE GREGORIO DA SILVA:10021182639 Dados: 2026.11.12 17:21:32 -03'00'

MONIQUE GREGÓRIO DA SILVA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 1731/2026

ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA, Secretário Municipal de Administração de Itajubá, estado de Minas Gerais, usando das atribuições delegadas pelo Decreto nº 8342/2021, este amparado pela Lei Orgânica Municipal, em seu art. 69, **RESOLVE:**

Art. 1º - Fica concedida à servidora **Sra. ZILFA BATISTA COELHO GOMES, matrícula nº 4136, 30 (trinta) dias** de Licença Prêmio referente ao período aquisitivo de seu 2º quinquênio de 2016 a 2021, com fundamento no artigo 157 da Lei Complementar nº 066/2011, com **início** em **24/11/2026**, **término** em **23/12/2026** e **retorno** em **24/12/2026.**

Art. 2º - A Licença Prêmio foi concedida e referendada pela SEMED – Secretaria Municipal de Educação, conforme documentos comprobatórios arquivados no prontuário do servidor.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 12 de novembro de 2026, 207° ano da fundação e 178° da elevação à Município.

ANDRE CARLOS ALVES DA SILVA:02230157760 Assinado de forma digital por ANDRE CARLOS ALVES DA SILVA:02230157760 Dados: 2026.11.12 18:07:58 -03'00'

ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

SERGIO THIAGO RIBEIRO:07389709642 Assinado de forma digital por SERGIO THIAGO RIBEIRO:07389709642 Dados: 2026.11.12 18:08:13 -03'00'

SÉRGIO THIAGO RIBEIRO
Secretário Municipal de Governo

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MONIQUE GREGORIO DA SILVA:10021182639 Assinado de forma digital por MONIQUE GREGORIO DA SILVA:10021182639 Dados: 2026.11.12 18:08:22 -03'00'

MONIQUE GREGÓRIO DA SILVA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PREFEITURA ITAJUBÁ
GOVERNO SÉRIO E BOM DE SERVIÇO

PORTARIA Nº 1732/2026

ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA, Secretário Municipal de Administração de Itajubá, estado de Minas Gerais, usando das atribuições delegadas pelo Decreto nº 8342/2021, este amparado pela Lei Orgânica Municipal, em seu art. 69, **RESOLVE:**

Art. 1º - Fica concedida ao servidor **Sr. FABRICIO ANTONIO SALVADOR FERNANDES, matrícula nº 3172, 30 (trinta) dias** de Licença Prêmio referente ao período aquisitivo de 25/02/2013 a 24/02/2018, com fundamento no artigo 157 da Lei Complementar nº 066/2011, com **início** em **19/11/2026**, **término** em **18/12/2026** e **retorno** em **19/12/2026.**

Art. 2º - A Licença Prêmio foi concedida e referendada pela SEMPLA – Secretaria Municipal de Planejamento, conforme documentos comprobatórios arquivados no prontuário do servidor.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 12 de novembro de 2026, 207° ano da fundação e 178° da elevação à Município.

ANDRE CARLOS ALVES DA SILVA:02230157760 Assinado de forma digital por ANDRE CARLOS ALVES DA SILVA:02230157760 Dados: 2026.11.12 18:08:48 -03'00'

ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

SERGIO THIAGO RIBEIRO:07389709642 Assinado de forma digital por SERGIO THIAGO RIBEIRO:07389709642 Dados: 2026.11.12 18:09:05 -03'00'

SÉRGIO THIAGO RIBEIRO
Secretário Municipal de Governo

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MONIQUE GREGORIO DA SILVA:10021182639 Assinado de forma digital por MONIQUE GREGORIO DA SILVA:10021182639 Dados: 2026.11.12 18:09:13 -03'00'

MONIQUE GREGÓRIO DA SILVA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 1733/2026

ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA, Secretário Municipal de Administração de Itajubá, estado de Minas Gerais, usando das atribuições delegadas pelo Decreto nº 8342/2021, este amparado pela Lei Orgânica Municipal, em seu art. 69, **RESOLVE:**

Art. 1º - Exonerar a servidora abaixo, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.854/2011:

SERVIDOR	CARGO	DATA EXONERAÇÃO
RAISSA CHIARADIA	ENFERMEIRO - ESF	13/11/2026

Art. 2º- Fica o Departamento de Recursos Humanos autorizado a proceder ao levantamento e ao pagamento das verbas rescisórias, se houver.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, observadas, para todos os efeitos legais, as datas de exoneração constantes do art. 1º.

Itajubá, 12 de novembro de 2026, 207° ano da fundação e 178° da elevação à Município.

ANDRE CARLOS ALVES DA SILVA:02230157760 Assinado de forma digital por ANDRE CARLOS ALVES DA SILVA:02230157760 Dados: 2026.11.12 18:24:00 -03'00'

ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

SERGIO THIAGO RIBEIRO:07389709642 Assinado de forma digital por SERGIO THIAGO RIBEIRO:07389709642 Dados: 2026.11.12 18:24:15 -03'00'

SÉRGIO THIAGO RIBEIRO

Secretário Municipal de Governo

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MONIQUE GREGORIO DA SILVA:10021182639 Assinado de forma digital por MONIQUE GREGORIO DA SILVA:10021182639 Dados: 2026.11.12 18:24:25 -03'00'

MONIQUE GREGÓRIO DA SILVA

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 1734/2026

ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA, Secretário Municipal de Administração de Itajubá, estado de Minas Gerais, usando das atribuições delegadas pelo Decreto nº 8342/2021, este amparado pela Lei Orgânica Municipal, em seu art. 69, **RESOLVE:**

Art. 1º - Suprimir da Folha de Pagamento, o vencimento do servidor inframencionado, em virtude de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, conforme dados abaixo:

SERVIDOR	CARGO	DATA APOSENTADORIA
BENEDITO FERNANDES DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	17/11/2026

Art. 2º- Fica o Departamento de Recursos Humanos autorizado a proceder ao levantamento e ao pagamento das verbas rescisórias, se houver.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 12 de novembro de 2026, 207° ano da fundação e 178° da elevação à Município.

ANDRE CARLOS ALVES DA SILVA:02230157760 Assinado de forma digital por ANDRE CARLOS ALVES DA SILVA:02230157760 Dados: 2026.11.12 18:22:22 -03'00'

ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

SERGIO THIAGO RIBEIRO:07389709642 Assinado de forma digital por SERGIO THIAGO RIBEIRO:07389709642 Dados: 2026.11.12 18:22:38 -03'00'

SÉRGIO THIAGO RIBEIRO

Secretário Municipal de Governo

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MONIQUE GREGORIO DA SILVA:10021182639 Assinado de forma digital por MONIQUE GREGORIO DA SILVA:10021182639 Dados: 2026.11.12 18:23:06 -03'00'

MONIQUE GREGÓRIO DA SILVA

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

PREFEITURA ITAJUBÁ
GOVERNO SÉRIO E BOM DE SERVIÇO

TERMO DE ADITAMENTO
PRORROGAÇÃO DE PRAZO

SÉTIMO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 131/2021, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ E A EMPRESA PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO GERAIS. (PROCESSO LICITATÓRIO 353/2021)

Pelo presente Termo de Aditamento celebrado entre o **MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.025.940/0001-09, com sede localizada na Avenida Doutor Jerson Dias, n.º 500, Bairro Estiva, Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, CEP 37.500-279, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Obras Infraestrutura e Serviços, **Sr. Antonio Claudio Mendes Ribeiro**, inscrito no CPF/MF sob o n°. 755.XXX.XXX-68, pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. **Rodrigo Guimarães Braga**, inscrito no CPF/MF sob o n°. 106.XXX.XXX-88 e pelo Secretário Municipal de Educação, Sr. **Wander Wilson Chaves**, inscrito no CPF/MF sob o n°. 263. XXX.XXX.68,doravante simplesmente denominada de **CONTRATANTE** e a **EMPRESA PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO GERAIS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº61.198.164/0001-60 com sede na Av Rio Branco, nº1.489, Bairro Campos Elíseos, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP .01.205-001, neste ato representado por seus procuradores o Sr. **Marcelo Augusto Ferreira** e o Sr. **Lauro Cesar Gastaldi**, ambos devidamente qualificados nos autos do processo, doravante simplesmente denominados de **CONTRATADA**, resolvem aditar o contrato acima referido mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência contratual pelo período de 12(doze) meses.

1.2. Fica prorrogado de **MODO EXCEPCIONAL** o prazo de vigência do contrato em referência de 12/11/2026 a 11/11/2027.

1.3. Fica designado como fiscais Sra. **Monica Cristina Vieira Chaves** representando a Secretaria Municipal de Obras Infraestrutura e Serviços , Sr. **Leandro Lorena Souza** representando a Secretaria Municipal de Saúde e Sr. **Israel Gustavo Guimarães** representando Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO DO VALOR

2.1 Fica reajustado o valor do contrato de acordo com o **MEMORANDO Nº 165/2026-SEMOB** conforme detalhado na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	PLACA	VALOR ATUAL	VALOR REAJUSTADO
01	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO - MB SPRINTER FURGÃO 413 CDI ANO/MODELO:2009/2010-CATEGORIA OFICIAL- CHASSI 8AC904663AE023673 VALOR FRANQUIA. RS3.728,55	HLF-1991	R$1.036,21	R$ 1.148,69
05	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO - MARCOPOLO VOLARE V6L MICRO ÔNIBUS ANO/MODELO: 2016/2016 - TRANSPORTE ESCOLAR CATEGORIA OFICIAL. CHASSI 93PB74M1MGC057165 VALOR FRANQUIA. RS5.580,75	PXX-7187	R$ 477,75	R$ 1.006,56

07	MB SPRINTER FURGÃO 415 CDI; ANO/MODELO: 2012/2012 CHASSI: 8AC906633CE067429 VALOR FRANQUIA. R$4.030,95	HNY-9284	R$ 793,13	R$ 869,05
09	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO - FORD F4000 CAMINHÃO ANO/MODELO: 2002/2003 CATEGORIA OFICIAL. CHASSI 9BFLF47G33B085128 VALOR FRANQUIA. RS3.449,25	HMM-9685	R$ 837,84	R$ 1038,62
11	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO –DOBLO AMBULÂNCIA ANO/MODELO:2013/2013 CATEGORIA OFICIAL – CHASSI: 9BD223153D2030965 VALOR FRANQUIA R$ 2.994,60	OPY9050	R$ 728,50	R$896,20
12	ÔNIBUS VOLARE; ANO/MODELO: 2010/2010 CHASSI: 93PB12E3PACO32896 VALOR FRANQUIA. R$3.791,55	HLF-2879	R$ 663,72	R$ 1.113,82
13	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO–SPRINTER ANO/MODELO:2009/2010 CATEGORIA OFICIAL CHASSI: 8AC904663AE024154 VALOR FRANQUIA R$ 3.433,50	HLF2323	R$ 663,72	R$1.154,23
14	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO – FIAT PALIO ANO/MODELO: 2015/2015 CATEGORIA OFICIAL CHASSI:9BD17122ZF7539120 VALOR FRANQUIA R$ 1.349,25	PVY4959	R$ 482,14	R$ 581,63
16	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO – FIAT PALIO ANO/MODELO: 2016/2016 CATEGORIA OFICIAL CHASSI:9BD17122ZG7598141 VALOR FRANQUIA R$ 1.349,25	PYR6824	R$ 488,77	R$ 585,02
20	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO – FIAT PALIO - ANO/MODELO: 2015/2015 CATEGORIA OFICIAL CHASSI: 9BD17122ZF7537921 VALOR FRANQUIA R$ 1.349,25	PVY4993	R$ 482,14	R$ 581,63
21	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO – FIAT PALIO ANO/MODELO: 2015/2015 CATEGORIA OFICIAL CHASSI: 9BD17122ZF7538641 VALOR FRANQUIA R$ 1.535,10	PVY5001	R$ 481,17	R$ 579,98
22	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO – MERCEDES BENZ NIKS MIC 20 - ANO/MODELO: 2009/2010 - CATEGORIA OFICIAL CHASSI: 8AC904663AE024145 VALOR FRANQUIA R$ 3.728,55	HLF2322	R$ 1.023,44	R$ 1.153,21
23	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO – FORD F 4000 ANO/MODELO: 2005/2005 CATEGORIA OFISSIAL	HMN4163	R$ 863,99	R$1.073,22

	CHASSI:9BFLF47915B027698 VALOR FRANQUIA. R$3.449,25			
25	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO – CITROEN JUMPER - ANO/MODELO: 2010/2011 CATEGORIA OFICIAL CHASSI: 935ZBXMMBB2068878 VALOR FRANQUIA R$ 2.618,75	HLF4975	R$ 664,34	R$ 809,34
26	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO – FIAT PALIO ANO/MODELO: 2015/2015 CATEGORIA OFICIAL CHASSI: 9BD17122ZF7537921 VALOR FRANQUIA R$ 837,00	OPD0797	R$ 464,16	R$ 571,10
27	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO – FIAT FIORINO ANO/MODELO: 2015/2015 CATEGORIA OFICIAL CHASSI: 9BD26512MF9033034 VALOR FRANQUIA R$ 1.394,00	PVY5013	R$ 717,58	R$898,64
45	FIAT PALIO ECONOMY; ANO/MODELO: 2016/2016 CHASSI: 9BD17122ZG7594286 VALOR FRANQUIA. R$1.349,25	PYC-9412	R$ 488,77	R$ 585,02
47	FIAT PALIO ECONOMY; ANO/MODELO: 2016/2016 CHASSI: 9BD17122ZG7586178 VALOR FRANQUIA. R$1.349.25	PYC-9415	R$ 488,77	R$ 585,02
49	VW GOL 1.6 MI POWER; ANO/MODELO: 2006/2006 CHASSI: 9BWCB05W06P073282 VALOR FRANOUIA. R$1.424,85	HMN-5130	R$ 367,57	R$ 456,53
51	FIAT UNO MILLE 1.0 FIRE; ANO/MODELO: 2010/2010 CHASSI: 9BD15822AA6449008 VALOR FRANQUIA. R$1.368,15	HLF-2825	R$ 402,53	R$ 494,21
53	FIAT PALIO ECONOMY; ANO/MODELO: 2006/2006 CHASSI: 9BD1582276482565 VALOR FRANQUIA. R$1.349,25	HMN-4799	R$ 370,34	R$ 451,66
55	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO – FIAT UNO ANO/MODELO: 2010/2010 CATEGORIA OFICIAL CHASSI: 9BD15822AA6449007 VALOR FRANQUIA R$ 1.349,00	HLF2823	R$ 408,33	R$ 497,99
57	VOLARE A5 ESON; ANO/MODELO: 2002/2003 CHASSI: 93PB07A1S3C008452 VALOR FRANQUIA. R$2.963.88	GWF-6944	R$ 656,39	R$ 1.032,59
61	FIAT PALIO ECONOMY; ANO/MODELO: 2015/2015 CHASSI: 9BD17122ZF7537421 VALOR FRANQUIA. R$1.349.25	PVY-8051	R$ 482,14	R$ 581,63
63	GM S10 ADVANTAGE; ANO/MODELO: 2005/2006 CHASSI: 9BG138GX06C402260 VALOR FRANQUIA. R$2.539,95	HCM-2581	R$ 575,68	R$ 686,51

65	MERCEDES BENZ NIKS; ANO/MODELO: 2009/2010 CHASSI: 8AC904663AE025378 VALOR FRANQUIA. R$3.337,95	HLF-2324	R$ 1.024,33	R$ 1.154,57
69	FIAT PALIO ECONOMY; ANO/MODELO: 2015/2015 CHASSI: 9BD17122ZF7539234 VALOR FRANQUIA. R$1.349,25	PVY-4996	R$ 482,14	R$ 581,63
71	VW CONSTELLATION 24/2802; ANO/MODELO: 2016/2016 CHASSI: 953658245GR610701 VALOR FRANQUIA. R$7.175,70	PYD-8688	R$ 1.392,22	R$ 1.761,02
73	GM S10 P-UP ADVANT 2.4 FLEX; ANO/MODELO: 2010/2011 CHASSI: 9BG138GFOBC432130 VALOR FRANQUIA. R$2.305.80	HLF-5121	R$ 612,03	R$ 738,23
78	FIAT STRADA; ANO/MODELO: 2010/2010 CHSI: 9BD27833MB7354803 VALOR FRANQUIA. R$1.678,95	HLF-4976	R$489,10	R$ 575,22
---	FORD - TERRITORY TITANIUM 1.5 GTDI ECOBOOST AUT ANO/MODELO: 2025/2026 CHASSI: LJXCU3BB9THF18927	TXL-4H48	R$ 6.459,80	R$ 1.203,14
TOTAL ANUAL :				**R$ 25.445,91**

2.2 O valor global da contratação após o reajuste será de **R$ 25.445,91** (Vinte e cinco mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e noventa e um centavos)

2.3

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO ANTECIPADA

3.1 O presente aditivo terá vigência por até 12 (doze) meses ou até o início da vigência do contrato decorrente de nova licitação, o que ocorrer primeiro alinhada à faculdade de rescisão unilateral antecipada mediante pré-aviso de 30 (trinta) dias e restituição proporcional do prêmio residual não utilizado (*pro rata die*), sem encargos rescisórios à Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Para atender às despesas inerentes a este Termo Aditivo no presente exercício foi emitida a reserva orçamentária na dotação orçamentária abaixo consignada:

02.08.01.10.301.0012.2061.3.3.90.39.00
02.08.01.10.301.0020.2051.3.3.90.39.00
02.08.01.10.302.0012.2053.3.3.90.39.00
02.08.01.10.304.0013.2057.3.3.90.39.00
02.08.01.10.305.0012.2058.3.3.90.39.00
02.08.01.10.305.0012.2059.3.3.90.39.00
02.12.03.12.361.0007.2270.3.3.90.39.00
02.13.01.15.122.0015.2119.3.3.90.39.00

4.2 A despesa para o exercício subsequente correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício, ficando condicionado à previsão na LOA e à disponibilidade suficiente de caixa, de acordo com o artigo 42 da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** ratificam todas as demais cláusulas do Contrato, não modificadas expressamente e que não colidam com o presente Termo de Aditamento.

5.2 Passa a fazer parte integrante dos autos deste procedimento a justificativa do Secretário Municipal de Obras Infraestrutura e Serviços, Secretário Municipal de Educação e pelo Secretária Municipal de Saúde, através do **MEMORANDO Nº 165/2026-SEMOB** E Secretária Municipal de Educação **Memorando: Nº 464/2026 – SEMED.**

5.3 A presente prorrogação de vigência contratual fundamenta-se no Artigo 57, II, da Lei 8.666/93.

E por estarem às partes de pleno acordo em tudo que se encontra disposto neste instrumento, firmam-no em três – 03 – vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Itajubá-MG, 29 de outubro de 2026.

ANTONIO CLAUDIO MENDES RIBEIRO:75561697668
Assinado de forma digital por ANTONIO CLAUDIO MENDES RIBEIRO:75561697668

MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ
Antonio Claudio Mendes Ribeiro
Secretário Municipal de Obras Infraestrutura e Serviços

RODRIGO GUIMARAES BRAGA:10620364688
Assinado de forma digital por RODRIGO GUIMARAES BRAGA:10620364688
Dados: 2026.11.11 15:33:20 -03'00'

MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ
Rodrigo Guimarães Braga
Secretário Municipal de Saúde

MARCELO AUGUSTO FERREIRA:24785943823
Assinado de forma digital por MARCELO AUGUSTO FERREIRA:24785943823

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO GERAIS
Marcelo Augusto Ferreira
Representante Legal

WANDER WILSON CHAVES:26353385668
Assinado de forma digital por WANDER WILSON CHAVES:26353385668
Dados: 2026.11.11 15:11:29 -03'00'

MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ
Wander Wilson Chaves
Secretário Municipal de Educação

LAURO CESAR GASTALDI:08979210892
Assinado de forma digital por LAURO CESAR GASTALDI:08979210892

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO GERAIS
Lauro Cesar Gastaldi
Representante Legal

Contratos

CONTRATO Nº 228/2026

INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ E O PROPRIETÁRIO: SR. *ACACIO HENRIQUE COSTA RABELO*

Pelo presente Contrato de Locação, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 18.025.940/0001-09, com sede localizada na Avenida Doutor Jerson Dias, nº. 500, Bairro Estiva, município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. **Rodrigo Guimarães Braga**, inscrito no CPF/MF sob o n°. inscrito no CPF/MF sob o n°. 106.XXX.XXX-88, doravante simplesmente **ACACIO HENRIQUE COSTA RABELO**, inscrito no CPF sob o Nº 0004.XXX.XXX.94, doravante denominados simplesmente **LOCADOR**, regendo-se pela legislação pátria aplicável ao presente contrato, e especialmente pelas cláusulas a seguir declinadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO PROCEDIMENTO
O presente Contrato obedece aos termos da Justificativa para abertura de **Processo Licitatório Nº 351/2026**, **Inexigibilidade nº 144/2026,** com fundamento na Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas com a execução do presente contrato de locação correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

02.08.01.10.301.0020.2051.3.3.90.36.00

Parágrafo único. As despesas decorrentes da execução deste Contrato que excederem o exercício em curso, decorrentes de eventual aditamento, prorrogação ou necessidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro pactuado, correrão à conta de dotações que serão consignadas nas Leis Orçamentárias Anuais subseqüentes, nas mesmas funções programáticas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO OBJETO
O presente Contrato tem por objeto a **LOCAÇÃO DO IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA ESF DO BAIRRO CANAÃ, SITUADO NA ESTRADA MUNICIPAL EUGÊNIO FRATELI MODENA, Nº 1585, BAIRRO REBOURGEON – ITAJUBÁ - MG PARA ATENDER À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA.**

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA
O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo o mesmo ser prorrogado a critério do Município de Itajubá nos termos do artigo 107 da Lei nº. 14.133/2021, respeitando a vigência máxima decenal.

Decorrido 12 (doze) meses da vigência inicial do contrato, o valor mensal do aluguel poderá ser corrigido mediante disponibilidade orçamentária e ajuste entre as partes, podendo ser reajustado anualmente, tendo a possibilidade de ser aplicado o Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM), acumulado nos últimos 12 (doze) meses, de acordo com Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
Para a execução do determinado nas cláusulas deste Contrato de Locação, as partes se obrigam a:

I – LOCATÁRIO:

a) Efetuar o pagamento do valor mensal do aluguel no prazo e condições estabelecidos em contrato;
b) Utilizar o imóvel exclusivamente para o funcionamento dos conselhos, respeitando a finalidade prevista;
c) Zelar pela boa utilização, conservação e manutenção do imóvel durante o período da locação;
d) Comunicar à contratada sobre quaisquer problemas estruturais ou de manutenção que comprometam o uso adequado do imóvel;
e) Devolver o imóvel ao final do contrato nas mesmas condições em que foi recebido, ressalvadas as deteriorações decorrentes do uso normal;
f) Cumprir as demais obrigações legais e contratuais que lhe couberem.

II – LOCADOR:

a) Entregar o imóvel em condições adequadas de uso, conservação, segurança e salubridade, compatíveis com a finalidade de funcionamento dos Conselhos;
b) Garantir a posse pacífica do imóvel durante toda a vigência do contrato, sem qualquer tipo de embaraço ou ônus para a contratante;
c) Realizar, às suas expensas, reparos estruturais necessários à preservação do imóvel, tais como aqueles referentes à cobertura, instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias que comprometam a integridade do bem;
d) Responsabilizar-se pelo pagamento dos tributos e encargos incidentes sobre a propriedade do imóvel, tais como IPTU e taxas de condomínio, quando aplicáveis;
e) Manter a documentação do imóvel regularizada, de modo a garantir a validade e eficácia do contrato de locação;
f) Cumprir todas as demais obrigações legais e contratuais pertinentes à condição de locador(a).

Secretaria Municipal de Planejamento
Departamento de Licitações
• Tel. (35) 99898 6949 (35) 99899 3852 • licitacao@itajuba.mg.gov.br
Av. Jerson Dias, 500 - Bairro Estiva
CEP: 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br
Instagram: @itajubanasredes

CLÁUSULA SEXTA: DO VALOR
Pela locação objeto do presente contrato, o LOCATÁRIO pagará ao LOCADOR o valor mensal de R$ 3.100,00 (três mil e cem reais). O valor máximo anual da contratação será de R$37.200,00 (trinta e sete mil e duzentos reais).

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PAGAMENTO
O pagamento deverá ser efetuado mensalmente, mediante apresentação das Notas Fiscais/Recibo com vencimento em até cinco – 05 – dias úteis do mês subseqüente ao vencido.

§ 1º O não pagamento de quaisquer valores devidos pelo LOCATÁRIO, nas datas de seus respectivos vencimentos, implicará na incidência de sanções previstas na legislação pátria.

§ 2º Nenhum pagamento será efetuado ao LOCADOR enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento Contratual.

§ 3º O **IPTU** do imóvel locado pelo município deverá ser pago pelo proprietário, salvo se alguma propriedade for cedida gratuitamente ao Município.

CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
§1º Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§2º Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
d) Multa:
e) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

§3º A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)
a) - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
b) - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
c) - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
d) - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
e) - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
f) - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :
f.1) a natureza e a gravidade da infração cometida;
f.2) as peculiaridades do caso concreto;
f.3) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
f.4) os danos que dela provierem para o Contratante;
f.5) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
f.6) - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

Secretaria Municipal de Planejamento
Departamento de Licitações
• Tel. (35) 99898 6949 (35) 99899 3852 • licitacao@itajuba.mg.gov.br
Av. Jerson Dias, 500 - Bairro Estiva
CEP: 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br
Instagram: @itajubanasredes

f.7) - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

f.8) - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

f.9) -. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA NONA: DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Caso, por razões de interesse público devidamente justificadas, o LOCATÁRIO decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique o LOCADOR, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

Se, durante a locação, a casa locada se deteriorar, sem culpa do LOCATÁRIO e o imóvel ainda servir para o fim a que se disponha, a este caberá pedir redução proporcional do valor da locação;

Durante o prazo estipulado para a duração do contrato, não poderá o LOCADOR reaver o imóvel locado (art. 4º da Lei Federal n. 8.245/1991)

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a alteração do OBJETO, assim, como quaisquer modificações na destinação ou utilização do imóvel.

Parágrafo único. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL.

O LOCATÁRIO, no seu lídimo interesse, poderá extinguir este contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta ao LOCADOR, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

A extinção por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidos ao LOCATÁRIO, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste instrumento.

Também constitui motivo para a extinção do contrato a ocorrência de qualquer das hipóteses enumeradas no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoronamento, desapropriação, caso fortuito ou força maior etc., o LOCATÁRIO poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

O procedimento formal de extinção contratual terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente ao LOCADOR, por via postal, com aviso de recebimento, ou endereço eletrônico.

Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA PUBLICAÇÃO

Caberá ao LOCATÁRIO providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), que é condição indispensável para a sua eficácia, conforme preceitua o art. 94 da Lei 14.133/2021

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as convenentes, respeitadas disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA EXTENSÃO

Para todos os fins e efeitos de direito, os contratantes declaram aceitar o presente instrumento nos expressos termos em que fora lavrado, obrigando-se a si e seus herdeiros e ou sucessores a bem e fielmente cumpri-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA FISCALIZAÇÃO

A prestação do serviço será acompanhada e fiscalizada pelo representante da Secretaria Municipal de Saúde, Sra. **Gabriel Teixeira Campos**, na qualidade de fiscal administrativo, e pela Sra. **Daniela Calixto Leite Teixeira**, na qualidade de fiscal técnico, competindo-lhes acompanharem e avaliarem a qualidade dos serviços, bem como dirimirem as dúvidas que surgirem no seu curso.

Secretaria Municipal de Planejamento
Departamento de Licitações
• Tel. (35) 99898 6949 (35) 99899 3852 • licitacao@itajuba.mg.gov.br

Av. Jerson Dias, 500 - Bairro Estiva
CEP: 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br
Instagram: @itajubanasredes

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
As partes se obrigam a manter, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas no processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO
Fica eleito o foro da Comarca de Itajubá, Estado de Minas Gerais, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para a resolução de questões eventualmente levantadas em decorrência deste Contrato.
E por estarem às partes de pleno acordo em tudo que se encontra disposto neste Contrato, ciente das obrigações contraídas e das conseqüências de sua inobservância, firmam-no em duas – 02 – vias de igual teor e forma.

Itajubá-MG, 10 de novembro de 2026

RODRIGO GUIMARAES BRAGA:10620364688
Assinado de forma digital por RODRIGO GUIMARAES BRAGA:10620364688 Dados: 2026.11.12 13:34:02 -03'00'

MUNICIPIO DE ITAJUBÁ
Rodrigo Guimarães Braga
Secretário Municipal de Saúde

ACACIO HENRIQUE COSTA RABELO:00415168694
Assinado de forma digital por ACACIO HENRIQUE COSTA RABELO:00415168694 Dados: 2026.11.12 14:23:25 -03'00'

ACACIO HENRIQUE COSTA RABELO
LOCADOR

VISTO: PGM

REGIS WILLYAN DA SILVA ANDRADE
Assinado de forma digital por REGIS WILLYAN DA SILVA ANDRADE Dados: 2026.11.12 13:00:58 -03'00'

Secretaria Municipal de Planejamento
Departamento de Licitações
• Tel. (35) 99898 6949 (35) 99899 3852 • licitacao@itajuba.mg.gov.br

Av. Jerson Dias, 500 - Bairro Estiva
CEP: 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br
Instagram: @itajubanasredes

Apostilamentos

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 156/2025

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.025.940/0001-09, com sede na Avenida Doutor Jerson Dias, nº 500, Bairro Estiva, Itajubá/MG, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Cultura e Turismo, Sr. **LUCAS VASCONCELLOS RIBEIRO CORTEZ** pelo Secretário Municipal de Esporte e Lazer Sr. **FABRICIO OLIVEIRA MACHADO** doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR** e do outro lado, a empresa **GAPE MINAS SEGURANÇA PRIVADA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.061.340/0001-71, neste ato representada por seu titular, Sr. **NEIDE CONTI CEZAR DE CARVALHO** , doravante denominada **DETENTORA DA ATA** , resolvem formalizar o presente Termo de Apostilamento à Ata de Registro de Preços nº 156/2025, decorrente d o **Pregão Eletrônico nº 038/2025, Ata Eletrônica nº 033/2025** , mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo tem por objeto a inclusão da **Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SEMEL** como órgão participante da **Ata de Registro de Preços nº 156/2025**, conforme solicitação constante do **Memorando nº 8074/SEMEL**, bem como a indicação das correspondentes fichas orçamentárias para atendimento das despesas decorrentes da utilização da referida Ata.

1.2. Fica incluída a dotação orçamentária correspondente ao exercício de 2026, na referida **ATA ELETRONICA Nº 033/2025**, com a finalidade de viabilizar o regular empenhamento da despesa, sem implicar alteração do prazo contratual ou necessidade de celebração de termo aditivo, tratando-se exclusivamente de adequação orçamentária.

Ficha 152 - 02.05.01.27.812.0010.2029.3.3.90.39.00

CLAUSULA SEGUNDA: **RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS**

2.1 Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas e condições da **Ata de Registro de Preços nº 156/2025**, desde que compatíveis com o presente instrumento.

E, para que produza seus efeitos administrativos e legais, formaliza-se o presente Termo de Apostilamento.

Lucas Vasconcellos Ribeiro Cortez

Secretário Municipal de Obras Infraestrutura e Serviços

Fabrício Oliveira Machado

Secretário Municipal de Esporte e Lazer

Itajubá, 11 de novembro de 2026

Documento assinado eletronicamente por **Fabrício Oliveira Machado**, **Secretário Municipal**, em 11/11/2026, às 17:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Lucas Vasconcellos Ribeiro Cortez**, **Secretário Municipal**, em 12/11/2026, às 12:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://itajuba.sei.mg.gov.br/verificarautenticidade informando o código verificador **0071503** e o código CRC **BED226C3**.

Av. Jerson Dias, 500 - Bairro Estiva
CEP: 37500-279 CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br - Instagram: @itajubanasredes

Ordens de Serviço

ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA **ELABORAÇÃO DE PROJETOS E EXECUÇÃO DE OBRAS DE RETALUDAMENTO NO BAIRRO NOSSA SENHORA DE FÁTIMA.**

Referência:
Processo Licitatório nº 061/2026
Concorrência Pública nº. 002/2026

Contrato: **163/2026**
Valor total do contrato: R$ 9.767.304,01 (Nove milhões, setecentos e sessenta e sete mil, trezentos e quatro reais e um centavo)

À
CONSTRUTORA SINARCO LTDA

Pela presente ordem de início de serviço, autorizamos a "CONSTRUTORA SINARCO LTDA" a iniciar a obra, celebrado entre o Município de Itajubá e a empresa supracitada.

Itajubá, 28 de outubro de 2026.

WESLEY DANYLO DOS SANTOS:08761358665
Assinado de forma digital por WESLEY DANYLO DOS SANTOS:08761358665 Dados: 2026.11.06 13:58:12 -03'00'

WESLEY DANYLO DOS SANTOS
Fiscal do Contrato

ANTONIO CLAUDIO MENDES RIBEIRO:75561697668
Assinado de forma digital por ANTONIO CLAUDIO MENDES RIBEIRO:75561697668 Dados: 2026.11.06 13:56:40 -03'00'

ANTONIO CLAUDIO MENDES RIBEIRO
Secretário Municipal de Obras Infraestrutura e Serviços - Interino

CRISTIANO MENDONCA DE NOVAES:00648863603
Assinado de forma digital por CRISTIANO MENDONCA DE NOVAES:00648863603

CRISTIANO MENDONÇA DE NOVAES
Contratada

Homologação / Adjudicação

Prefeitura Municipal de Itajubá
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo Licitatório: **257/2026**
Modalidade: **REGISTRO DE PREÇOS (P**
Número da Licitação: **067/2026**
Aquisição de: **Materiais**
Página: 1

O(A) Sr. ou Srª, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei N. 14.133/2021, homologa o Processo Licitatório Nº 257/2026 na modalidade REGISTRO DE PREÇOS (PREGAO) Nº 067/2026, objeto:REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE RAÇÃO ANIMAL PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE
AGRONEGÓCIO (SEMAGRO) , MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO ANIMAL (SEMAPA) E SAÚDE (SEMSA) ., e o adjudica para as empresas:

MARIA CLARICE VILAS BOAS RIBEIRO E CIA LTDA **CPF/CNPJ:** 38.695.557/0001-67

Item	Unidade	Qtde	V. Unit.	V. Total	Marca
2,00	KG	8.000,00	16,7600000	134080,0000000	QUATREE

DESCRIÇÃO: RAÇÃO PARA GATO
RAÇÃO PARA GATO
Ração seca para gatos adultos, alimento completo e balanceado, extrusado, destinado à alimentação de gatos adultos, formulado com ingredientes de qualidade e fontes de proteína de origem animal, devendo apresentar os seguintes níveis de garantia mínimos e máximos:

- Proteína bruta: mínimo de 40%;
- Extrato etéreo: mínimo de 10%;
- Matéria fibrosa: máximo de 5%;
- Matéria mineral: máximo de 9%;
- Umidade: máximo de 10%;
- Taurina: mínimo de 1.000 mg/kg.

O produto deverá conter vitaminas, minerais, aminoácidos essenciais e ácidos graxos essenciais, sendo nutricionalmente adequado à manutenção da condição corporal e da massa muscular de gatos adultos.

A ração deverá ser apropriada para alimentação diária de gatos adultos e atender às exigências nutricionais e aos padrões de identidade e qualidade aplicáveis ao produto, conforme legislação vigente.

O produto deverá ser fornecido em embalagem original do fabricante, lacrada, íntegra e sem sinais de violação, contendo identificação do produto, fabricante, composição, níveis de garantia, lote, data de fabricação, prazo de validade e demais informações exigidas pela legislação aplicável.

COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECURÁRIA E ABASTECIMENTO (MAPA). QUATREE

Desconto Ofertado 0,00%

3,00	KG	2.550,00	4,9600000	12648,0000000	AGROMIX

DESCRIÇÃO: RAÇÃO PARA PEIXES EXTRUSADA COM 28% DE TEOR MINIMO DE PROTEÍNA E TAMANHO MÁXIMO DE 08MM A 12MM, DA BOLINHA
COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECURÁRIA E ABASTECIMENTO (MAPA). AGROMIX

Desconto Ofertado 0,00%

Total para Este Fornecedor: 146.728,00

NUTRISANO COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA **CPF/CNPJ:** 51.163.953/0001-01

Item	Unidade	Qtde	V. Unit.	V. Total	Marca
1,00	KG	82.000,00	6,9600000	570720,0000000	NATURE LIFE

DESCRIÇÃO: RAÇÃO PARA CÃES TIPO A
RAÇÃO PARA CÃES TIPO A COM 24% DE PROTEÍNA ALIMENTO PARA CÃES ADULTOS CONFORME COMPOSIÇÃO ABAIXO: MILHO INTEGRAL MOÍDO, FARELO DE TRIGO, FARINHA DE CARNE E OSSOS (MÍNIMO DE 8%), FARELO DE SOJA EXTRUSADO, FARELO DE GLÚTEN DE MILHO, FLAVORIZANTE, QUIRERA DE ARROZ, CARBONATO DE CÁLCIO, FARINHA DE VÍSCERAS (MÍNIMO DE 10%), GORDURA ANIMAL ESTABILIZADA, CLORETO DE SÓDIO (SAL COMUM), FARINHA DE PEIXE (MÍNIMO DE 1%), GORDURA DE FRANGO, GORDURA SUÍNA, VITAMINAS (A, D3, E, B1, B2, B6, B12, K3, BIOTINA, NIACINA, ÁCIDO FÓLICO, ÁCIDO PANTOTÊNICO), MINERAIS (SULFATO DE COBRE, SULFATO DE FERRO, SULFATO DE ZINCO, MONÓXIDO DE MANGANÊS, SELENITO DE SÓDIO, IODATO DE CÁLCIO), MINERAIS QUELATADOS (MANGANÊS, SELÊNIO E ZINCO).

Prefeitura Municipal de Itajubá
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo Licitatório: **257/2026**
Modalidade: **REGISTRO DE PREÇOS (P**
Número da Licitação: **067/2026**
Aquisição de: **Materiais**
Página: 2

NÍVEIS: PROTEÍNA MÍNIMA DE 24%, EXTRATO ETÉREO MÍNIMO DE 11%, UMIDADE MÁXIMA DE 10%, MATÉRIA FIBROSA MÁXIMA DE 6,5%, MATÉRIA MINERAL MÁXIMA DE 12%, CÁLCIO MÁXIMO DE 2% ,FÓSFORO MÍNIMO DE 0,9%. COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECURÁRIA E ABASTECIMENTO (MAPA). NATURE LIFE	
Desconto Ofertado 0,00%	
Total para Este Fornecedor:	570.720,00

Determina-se, então, que o Setor de Compras e Licitações do Prefeitura Municipal de Itajubá convide o(s) vencedor(es) do referido processo para formalizar a contratação objetivada pelo presente certame.

Itajubá, em 10 de novembro de 2026

RODRIGO GUIMARAES BRAGA:10620364688
Assinado de forma digital por RODRIGO GUIMARAES BRAGA:10620364688
Dados: 2026.11.10 15:01:23 -03'00'

RICARDO AUGUSTO CORREA FERREIRA:45483914600
Digitally signed by RICARDO AUGUSTO CORREA FERREIRA:45483914600
Date: 2026.11.10 16:23:15 -03'00'

gov.br Documento assinado digitalmente
EDGAR MOREIRA DA SILVA
Data: 11/11/2026 12:33:23-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Prefeitura Municipal de Itajubá
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo Licitatório: **243/2026**
Modalidade: **REGISTRO DE PREÇOS (P**
Número da Licitação: **063/2026**
Aquisição de: **Materiais**
Página: 1

O(A) Sr. ou Srª, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei N. 14.133/2021, homologa o Processo Licitatório Nº 243/2026 na modalidade REGISTRO DE PREÇOS (PREGAO) Nº 063/2026, objeto:REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EMULSÃO ASFÁLTICA RL-1C PARA ATENDER À SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS - SEMOB, conforme TR e ETP, partes integrantes do edital; abaixo os itens que constam do Contrato:. , e o adjudica para as empresas:

EMAM EMULSÕES E TRANSPORTES LTDA **CPF/CNPJ:** 04.420.916/0006-66

Item	Unidade	Qtde	V. Unit.	V. Total	Marca
1,00	TN	500,00	3800,0000000	1900000,0000000	PROPRIA PROPRIA

DESCRIÇÃO: EMULSAO ASFALTICA RL-1C PROPRIA PROPRIA

Desconto Ofertado 0,00%

Total para Este Fornecedor: 1.900.000,00

Determina-se, então, que o Setor de Compras e Licitações do Prefeitura Municipal de Itajubá convide o(s) vencedor(es) do referido processo para formalizar a contratação objetivada pelo presente certame.

Itajubá, em 5 de novembro de 2026

ANTONIO CLAUDIO MENDES RIBEIRO:75561697668

Assinado de forma digital por ANTONIO CLAUDIO MENDES RIBEIRO:75561697668

Prefeitura Municipal de Itajubá

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo Licitatório: **286/2026**
Modalidade: **REGISTRO DE PREÇOS (P**
Número da Licitação: **078/2026**
Aquisição de: **Serviços**
Página: 1

O(A) Sr. ou Srª, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei N. 14.133/2021, homologa o Processo Licitatório Nº 286/2026 na modalidade REGISTRO DE PREÇOS (PREGAO) Nº 078/2026, objeto:REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PRANCHA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS – SEMOB, e o adjudica para as empresas:

ANTONIO REGINALDO OLIVEIRA MARTINS & CIA LTDA -ME					CPF/CNPJ: 03.320.676/0001-50
Item	**Unidade**	**Qtde**	**V. Unit.**	**V. Total**	**Marca**
1,00	KM	8.000,00	13,5300000	108240,0000000	
DESCRIÇÃO:		LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PRANCHA DE 9,00 X 3,00 - APROXIMADO			
	Desconto Ofertado	0,00%			
				Total para Este Fornecedor:	108.240,00

Determina-se, então, que o Setor de Compras e Licitações do Prefeitura Municipal de Itajubá convide o(s) vencedor(es) do referido processo para formalizar a contratação objetivada pelo presente certame.

Itajubá, em 10 de novembro de 2026

ANTONIO CLAUDIO MENDES RIBEIRO:75561697668

Assinado de forma digital por ANTONIO CLAUDIO MENDES RIBEIRO:75561697668
Dados: 2026.11.11 13:25:25 -03'00'

Pregão

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 082/2026

O MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL, TORNA PÚBLICO QUE FARÁ REALIZAR LICITAÇÃO, NA MODALIDADE DE **PREGÃO ELETRÔNICO** NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133 DE 2021; LEI COMPLEMENTAR 147/2014 E DOS DECRETOS MUNICIPAIS: 10.577/2023, 10.809/2024, 10.811/2024, 10.816/2024, DEMAIS LEGISLAÇÕES PERTINENTES E AS CONDIÇÕES DO PRESENTE EDITAL.

OBJETO AQUISIÇÃO DE AERONAVE REMOTAMENTE PILOTADO-(RPA) CATEGORIA PROFISSIONAL- PARA ATENDER À SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL- SEMDS ,conforme TR e ETP, partes integrantes do edital.

O **CREDENCIAMENTO** PARA ESTE PREGÃO DEVERÁ SER EFETUADO ATÉ AS **11:00** DO DIA **30/11/2026** E AS **PROPOSTAS COMERCIAIS** SERÃO RECEBIDAS ATÉ AS **12:00** DO DIA **30/11/2026** (AMBOS EXCLUSIVAMENTE POR MEIO ELETRÔNICO).

A SESSÃO PÚBLICA NA INTERNET PARA RECEBIMENTO DOS LANCES ESTARÁ ABERTA NO DIA **30/11/2026 A PARTIR DAS 13:00** NO SITE DA BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL – BLL: HTTPS://BLLCOMPRAS.COM/HOME/LOGIN.

OS INTERESSADOS PODERÃO ADQUIRIR O EDITAL COMPLETO, NA PÁGINA DA PREFEITURA DE ITAJUBÁ - WWW.ITAJUBA.MG.GOV.BR, NO SITE DA BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL – BLL: HTTPS://BLLCOMPRAS.COM/HOME/LOGIN OU NO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES À AV.DR. JERSON DIAS, 500 - ESTIVA – ITAJUBÁ/MG, MAIORES INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS PODERÃO SER OBTIDOS JUNTO AO PREGOEIRO PELO TELEFONE (35) 99898-6949 OU PELO E-MAIL: LICITACAO@ITAJUBA.MG.GOV.BR

ITAJUBÁ, 12 DE NOVEMBRO DE 2026.

ANDRE DE OLIVEIRA COLI:85232327615

Assinado de forma digital por ANDRE DE OLIVEIRA COLI:85232327615
Dados: 2026.11.12 14:46:13 -03'00'

ANDRÉ DE OLIVEIRA COLI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL

Inexigibilidade

PREFEITURA ITAJUBÁ
GOVERNO SÉRIO E BOM DE SERVIÇO

AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 354/2026

INEXIGIBILIDADE Nº146/2026

Nos termos do inciso VII, artigo 72, AUTORIZO a Inexigibilidade de licitação recomendada com base no inciso II, artigo 74, da Lei 14.133/2021, conforme solicitação feita pela Secretaria Municipal de Cultura, para **CONTRATAÇÃO DO SHOW ANDRÉ LEITE NAS FESTIVIDADES DO NATAL NA CIDADE DE ITAJUBÁ/MG A SER REALIZADO NO DIA 22 DE DEZEMBRO DE 2026, ÀS 21HORAS NO PARQUE DA CIDADE, COM DURAÇÃO DE 90 MINUTOS, PARA ATENDER À SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECUT,** nos termos constantes do processo em referência.

ISTO POSTO, fica a empresa **VITRINE NUCLEO DE PRODUÇÃO BR LTDA, inscrita sob o CNPJ 44.550.134/0001-51, a**pta a contratar com a administração ao preço total de R$ 70.000,00 (setenta mil reais) em conformidade com o que prevê a Lei 14.133/2021.

.

Itajubá, 12 de novembro de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
LUCAS VASCONCELLOS RIBEIRO CORTEZ
Data: 12/11/2026 13:23:45-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Lucas Vasconcelos Ribeiro Cortez
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

PREFEITURA ITAJUBÁ
GOVERNO SÉRIO E BOM DE SERVIÇO

AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 357/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 149/2026

Nos termos do inciso VII, artigo 72, AUTORIZO a Inexigibilidade de licitação recomendada com base inciso V, art. 74 da Lei 14.133/2021, conforme solicitação feita pela Secretaria Municipal de Saúde para **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA, LOCALIZADO À RUA CONSTANTINO ELIAS SARLAS, Nº 310, BAIRRO BAHAMAS, POR INEXIGIBILIDADE, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA,** nos termos constantes do processo em referência.

ISTO POSTO, o proprietário, **WANDERLEY VILAS BOAS BATISTA**, inscrito no CPF sob o Nº 038.XXX.XXX.88 e **MADALENA ANGELITA RIBEIRO BATISTA**, inscrito no CPF sob o Nº 072.XXX.XXX.74, apto a contratar com município, no valor global anual no importe de R$ 12.344,52 (doze mil trezentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos), em conformidade com o que dispõe a Lei 14.133/2021.

Itajubá, 09 de novembro de 2026.

RODRIGO GUIMARAES BRAGA:10620364688
Assinado de forma digital por RODRIGO GUIMARAES BRAGA:10620364688
Dados: 2026.11.12 13:48:32 -03'00'

Rodrigo Guimarães Braga
Secretário Municipal de Saúde

Atas de registro de preço

PREFEITURA ITAJUBÁ
GOVERNO SÉRIO E BOM DE SERVIÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 169/2026

Aos onze dias do mês de novembro de 2026, considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão Eletrônico **nº 067/2026**, Processo de Registro de Preços **nº 257/2026** da presente Ata de Registro de Preços, Ata Eletrônica **nº 035/2026**, de acordo com o disposto na lei 14.133/21 e no decreto Municipal nº 10.577/23, conjuntamente com as condições adiante estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre a Administração Municipal e a Licitante Vencedora:

Consideram-se registrados os seguintes preços do Detentor da Ata: **MARIA CLARICE VILAS BOAS RIBEIRO E CIA LTDA**, CNPJ nº 38.695.557/0001-67, representado pelo Sr. **MAURO LÚCIO RIBEIRO JÚNIOR**, à saber ao final deste.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE RAÇÃO ANIMAL PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE (SEMSA), MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO ANIMAL (SEMAPA) E AGRONEGÓCIO (SEMAGRO), conforme TR, ETP e RELATÓRIO DE ESPECIFICAÇÃO, partes integrantes do edital, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, relacionados abaixo:

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
02	8.000	KG	**RAÇÃO PARA GATO** RAÇÃO SECA PARA GATOS ADULTOS, ALIMENTO COMPLETO E BALANCEADO, EXTRUSADO, DESTINADO À ALIMENTAÇÃO DE GATOS ADULTOS, FORMULADO COM INGREDIENTES DE QUALIDADE E FONTES DE PROTEÍNA DE ORIGEM ANIMAL, DEVENDO APRESENTAR OS SEGUINTES NÍVEIS DE GARANTIA MÍNIMOS E MÁXIMOS: - PROTEÍNA BRUTA: MÍNIMO DE 40%; - EXTRATO ETÉREO: MÍNIMO DE 10%; - MATÉRIA FIBROSA: MÁXIMO DE 5%; - MATÉRIA MINERAL: MÁXIMO DE 9%; - UMIDADE: MÁXIMO DE 10%; - TAURINA: MÍNIMO DE 1.000 MG/KG. O PRODUTO DEVERÁ CONTER VITAMINAS, MINERAIS, AMINOÁCIDOS ESSENCIAIS E ÁCIDOS GRAXOS ESSENCIAIS, SENDO NUTRICIONALMENTE ADEQUADO À MANUTENÇÃO DA CONDIÇÃO CORPORAL E DA MASSA MUSCULAR DE GATOS ADULTOS. A RAÇÃO DEVERÁ SER APROPRIADA PARA ALIMENTAÇÃO DIÁRIA DE GATOS ADULTOS E ATENDER ÀS EXIGÊNCIAS NUTRICIONAIS E AOS PADRÕES DE IDENTIDADE E QUALIDADE APLICÁVEIS AO PRODUTO, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE. O PRODUTO DEVERÁ SER FORNECIDO EM EMBALAGEM ORIGINAL DO FABRICANTE, LACRADA, ÍNTEGRA E SEM SINAIS DE VIOLAÇÃO, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, FABRICANTE, COMPOSIÇÃO, NÍVEIS DE GARANTIA, LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E DEMAIS INFORMAÇÕES EXIGIDAS PELA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECURÁRIA E ABASTECIMENTO (MAPA).	QUATREE	R$16,76	R$134.080,00
03	2.550	KG	**RAÇÃO PARA PEIXES** EXTRUSADA COM 28% DE TEOR MINIMO DE PROTEÍNA E TAMANHO MÁXIMO DE 08MM A 12MM, DA BOLINHA COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECURÁRIA E ABASTECIMENTO (MAPA).	AGROMIX	R$4,96	R$12.648,00
VALOR TOTAL:						**R$146.728,00**

CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DE EXECUÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – Integra a presente ata de registro de preços, o edital do processo administrativo acima epigrafado e seus respectivos anexos, em especial a proposta ofertada pela COMPROMISSÁRIA, como se aqui estivessem transcritos.

2.2 – A Compromissária fica obrigada a atender todas as convocações e acatar o objeto da licitação dentro das condições da proposta ofertada e como dispuser a OC – Ordem de Compra, referentes ao prazo, quantidade solicitada, horário e local da entrega, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços.

2.3 – A Administração Municipal Compromitente não está obrigada a se utilizar deste Compromisso, podendo cancelá-lo ou promover licitação específica quando julgar conveniente, nos termos da legislação pertinente, bem como não está obrigada a contratar quantidade mínima do objeto deste instrumento.

Secretaria Municipal de Planejamento
Departamento de Licitações
• Tel (35) 99898 6949 (35) 99899 3852 • licitacao@itajuba.mg.gov.br

2.4 – A emissão da respectiva Ordem de Compra possibilitará e permitirá ao Departamento de Contabilidade da Administração Municipal Compromitente a proceder o empenhamento da despesa, ato que externará e garantirá a contratação entre as partes, bem como da observância das normas aplicáveis à matéria.
2.5 – O fornecimento do objeto licitado será fiscalizado pelo setor demandante e qualquer desconformidade com as exigências da OC, e ainda, mesmo conferido não restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Compromissária.
2.6 - O Setor de Compras da Licitadora será o único setor autorizado pela expedição das OC, se outro Setor ou Servidor não tiver sido formalmente, designado como responsável pela expedição da Ordem de Compra.
2.7- A entrega será efetivada de acordo com o interesse e conforme a necessidade da Administração Municipal, mediante Ordem de Compra expedida pelo Departamento de Compras e Licitações.
2.8 – O prazo de entrega será de 15 (quinze) dias úteis contados do dia seguinte ao recebimento da ordem de compras/serviços e deverão serem entregues no almoxarifado Central situado na Av. Poços de Caldas nº 44 a 64 - Distrito Industrial
2.9 - Não será permitido qualquer entrega que não vier acompanhado da Ordem de Compra e a Administração Municipal não se responsabilizará por despesas que não atenderem esta exigência;
2.10 – Responsabilizar-se por todas as despesas referentes ao cumprimento do objeto desta licitação tais como: tributos, obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, tarifas, seguros, material, alimentação, uniformes, ou seja, todas as despesas diretas e indiretas, que incidam ou venham a incidir durante todo o prazo de sua execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
3.1- O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses contados da assinatura da Ata de registro de preços, podendo ser prorrogável por igual período, na forma do artigo 84 da Lei n° 14.133, de 2021

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO
4.1 - O preço ou desconto deste Compromisso que vigorará na sua vigência corresponderá a oferta efetuada pelo licitante no certame, calculado sobre os preços constantes na(s) tabela(s) registrada(s), por item, conforme especificado no Anexo Único desta Ata de Registro de Preços, parte integrante deste instrumento.
4.2 - Dá-se ao presente Termo de Compromisso referente a Ata de Registro de Preços, o valor total estimado de R$570.720,00.
4.2.1 – O valor estimado referido no item 4.2 se refere à estimativa de gastos, por lote ou somatório de lotes, conforme o caso, para o período de vigência desta Ata de Registro de Preços.
4.3 – Os pagamentos serão efetuados após a devida conferência pela Secretaria Requisitante e recebimento das entregas.
4.4 - O preço ou desconto proposto por lote, deverá incluir todos os custos diretos e indiretos da compromissária, inclusive encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto, constituindo-se na única e completa remuneração do fornecimento, abrangendo ainda todas as despesas para o fiel cumprimento das obrigações assumidas.
4.5 – Durante a vigência deste Compromisso, os preços registrados não poderão ser superiores aos praticados no mercado, ficando a Compromissária, em caso de redução dos preços, ainda que em caráter temporário, obrigada a comunicar à gerenciadora da Ata de Registro de Preços o novo preço, que substituirá os preços então registrados.
4.6 - Qualquer irregularidade na entrega possibilitará ao CONTRATANTE reter o pagamento até o restabelecimento do pactuado, seja na forma, condições, prazos, especificações e/ou qualidade do objeto licitado, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste instrumento.
4.7 - Independente de solicitação da Compromissária, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo à Administração Municipal, pelo Departamento de Compras e Licitações e pela Gerência da Ata de Registro de Preços, tomar as providências cabíveis, na forma legal;
4.8 - Os preços ou descontos registrados poderão ser reajustados mediante solicitação da Compromissária, desde que seu pedido esteja acompanhado de documentos que comprovem a variação anormal e imprevisível de preços do mercado. Tal solicitação deverá obrigatoriamente ser acompanhada de laudo expedido pelo responsável pela compromissária onde estipule os percentuais a serem majorados para verificação.
4.9 - Os pagamentos serão efetuados por crédito em conta bancária ou diretamente à Compromissária, no prazo descrito no Anexo II do Edital, a contar da finalização da ordem de compra, mediante a nota fiscal correspondente, com a devida conferência e liquidação pelo responsável da execução do Setor Requisitante, bem como a apresentação das comprovações de regularidade junto ao INSS, FGTS e CNDT.
4.10 – Havendo qualquer erro no preenchimento da nota fiscal ou circunstâncias que impeçam a devida liquidação da despesa, aquela será imediatamente devolvida à Compromitente, pelo Departamento de Compras, ficando o respectivo pagamento suspenso até que sejam sanadas irregularidades apontadas e, ainda assim, não acarretando qualquer acréscimo na efetivação do pagamento;
4.11 - A Administração, no ato do pagamento, efetuará a retenção na fonte de eventuais tributos devidos, se a legislação assim o exigir. O valor desta retenção deverá estar destacado na Nota Fiscal.
4.12 - A Compromissária é responsável pela correção dos dados e valores apresentados, bem como por erros ou omissões.
4.13 - A Compromissária deverá obrigatoriamente manter durante a execução contratual sua regularidade para com o INSS, FGTS e Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
5-1 -As despesas do presente edital serão acobertadas pelas dotações orçamentárias correspondente ao setor requisitante, sendo:

02.08.01.10.305.0012.2242.3.3.90.30.00 (SEMSA)
02.16.01.18.544.0025.2226.3.3.90.30.00 (SEMAPA)
02.11.01.20.608.0004.2173.3.3.90.32.00 (SEMAGRO)

Secretaria Municipal de Planejamento
Departamento de Licitações
• Tel (35) 99898 6949 (35) 99899 3852 • licitacao@itajuba.mg.gov.br

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA

6.1 - A Compromissária se obriga ao atendimento de todos os pedidos efetuados durante a vigência deste Compromisso da Ata de Registro de Preços, ainda que a prestação do objeto esteja prevista para data posterior a de seu termo final, observados os valores estimados.

6.2 - A Compromissária obriga-se a manter a compatibilidade com todas as obrigações assumidas, bem como a sua regularidade fiscal durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

6.3 - A Compromissária responderá, a qualquer tempo, pelo fiel cumprimento das entregas, devendo, inclusive, substituí-los no que for constatado qualquer irregularidade descrita no presente Termo de Compromisso da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

6.4 - A Compromissária se responsabilizará por eventuais entregas que não estejam de acordo com a integralidade do objeto da licitação.

6.5 - A Compromissária, obriga-se a ressarcir os eventuais prejuízos causados à Administração Compromitente ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente Termo de Compromisso - Ata de Registro de Preços, podendo o valor referente ao prejuízo apurado ser descontado do pagamento de que for credora.

6.6 - A Compromissária obriga-se a comparecer, sempre que solicitada, ao Departamento de Compras e Licitações e/ou ao Departamento Requisitante, em horário por estes estabelecido, a fim de receber instruções e/ou participar de reuniões.

6.7 – A Compromissária obriga-se a comunicar ao Departamento de Compras e Licitações e a Procuradoria Jurídica toda e qualquer alteração de seus dados cadastrais para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência deste Compromisso da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.8 - A administração Compromitente deverá acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Instrumento, lavrando-se a competente comunicação à Compromissária quando houver quaisquer irregularidades e fixando prazo para saná-las.

6.9 - A Compromissária deverá encaminhar as **atas de registro de preços**, devidamente analisadas e assinadas ao setor responsável, no prazo máximo de **03 (três) dias úteis,** contados a partir da data de seu recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DA TRANSFERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 - A fiscalização durante a execução contratual será exercida da seguinte forma:

Fiscal técnico:

1- Lincoln Gomes Tavares Santos, Médico Veterinário, Matrícula 5924, Secretaria Municipal de Saúde.

2- Kamilla Pereira Chiaradia, Diretora de Departamento da Proteção e Bem Estar Animal, matrícula 11422, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Proteção Animal..

3- Leonardo Pizzo da Silva Oliveira, Técnico Agropecuário, matrícula 5424, Secretaria de Agronegócio.

Fiscal administrativo:

1- Gabriel Teixeira Campos, Matrícula 4881, Coordenador de Compras, Secretaria Municipal de Saúde.

2- Maitê Martins Nobre, Agente Administrativo, matrícula 7605, Secretaria do Meio Ambiente e Proteção Animal

3-Willian Ribeiro da Silva, Agente Administrativo, matrícula 0723, Secretaria de Agronegócio

Com atribuições para aferir o fornecimento, quando será exigido o cumprimento integral das condições pactuadas pela Compromissária, requisitos para o aceite, a recusa ou designação de substituição ou correção da entrega.

7.2 - Este termo de compromisso não poderá ser transferido em hipótese alguma no todo ou em parte, ou ainda cedido, salvo de interesse público e da Administração, e formalmente autorizado.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido, caso a Compromissária não cumpra as exigências do Edital de Pregão, deste Compromisso ou quaisquer outras hipóteses de inexecução deste instrumento, ou ainda se for de justificado interesse público e da Administração, sendo sempre garantido o contraditório e a ampla defesa.

8.2 - Também poderá ser rescindido a pedido da Compromissária, mediante solicitação por escrito e fundamentada, comprovando estar impossibilitada de cumprir as exigências do ato convocatório que deu origem a este Termo de Compromisso da Ata de Registro de Preços, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das penalidades previstas no instrumento convocatório e neste Compromisso.

8.3 - Poderá ainda ser cancelado quando os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado.

CLÁUSULA NONA – DO RECONHECIMENTO E DAS PENALIDADES

9.1 - A COMPROMISSÁRIA declara reconhecer os direitos da Administração COMPROMITENTE, em caso de rescisão administrativa, como dispõe a Lei Federal 14.133/21, em especial o artigo 155.

9.2 - As obrigações estabelecidas neste instrumento, quando não cumpridas no seu todo ou parcialmente, sujeitam-se à COMPROMISSÁRIA as sanções previstas no edital, na mencionada Lei e outras normas que regem a Administração Pública.

9.3- O COMPROMITENTE também está sujeito às mesmas penalidades pelo descumprimento das obrigações pactuadas, nas mesmas condições e percentuais do item acima referido, no que couber.

Secretaria Municipal de Planejamento
Departamento de Licitações
• Tel (35) 99898 6949 (35) 99899 3852 • licitacao@itajuba.mg.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 – São partes integrantes da Ata de Registro de Preços, o processo licitatório referido acima, o ato convocatório e seus Anexos, a ata da sessão pública e a proposta da licitante, como se aqui estivessem transcritos, para que possam produzir seus efeitos legais.

10.2 - A Compromissária, ao assinar a Ata de Registro de Preços, declara que tem pleno conhecimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas, gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

10.3 - A Compromissária é responsável, administrativa, civil e criminalmente pela fidelidade das informações e documentos apresentados, bem como aceita todas as exigências aqui expressas.

10.4- A possibilidade de alteração das condições da presente Ata de Registro de Preços fica ressalvada em face da superveniência de normas federais ou municipais sobre a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

11.1 - Nos casos omissos e não previstos neste instrumento administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também *prevalecerão* quando houver conflitos nas suas Cláusulas.

11.2- As partes elegem do Foro da Comarca de Itajubá, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

MAURO LUCIO RIBEIRO JUNIOR:01269516671
Assinado de forma digital por MAURO LUCIO RIBEIRO JUNIOR:01269516671
Dados: 2026.11.12 07:59:46 -03'00'

MARIA CLARICE VILAS BOAS RIBEIRO E CIA LTDA
MAURO LÚCIO RIBEIRO JÚNIOR
Detentora da Ata

Itajubá/MG, 11 de novembro de 2026.

Secretaria Municipal de Planejamento
Departamento de Licitações
• Tel (35) 99898 6949 (35) 99899 3852 • licitacao@itajuba.mg.gov.br

PREFEITURA ITAJUBÁ
GOVERNO SÉRIO E BOM DE SERVIÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 168/2026

Aos onze dias do mês de novembro de 2026, considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão Eletrônico **nº 067/2026**, Processo de Registro de Preços **nº 257/2026** da presente Ata de Registro de Preços, Ata Eletrônica **nº 035/2026**, de acordo com o disposto na lei 14.133/21 e no decreto Municipal nº 10.577/23, conjuntamente com as condições adiante estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre a Administração Municipal e a Licitante Vencedora:

Consideram-se registrados os seguintes preços do Detentor da Ata: **NUTRISANO COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA**, CNPJ nº 51.163.953/0001-01, representado pelo Sr. **JAIR MANCUZO**, à saber ao final deste.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE RAÇÃO ANIMAL PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE (SEMSA), MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO ANIMAL (SEMAPA) E AGRONEGÓCIO (SEMAGRO), conforme TR, ETP e RELATÓRIO DE ESPECIFICAÇÃO, partes integrantes do edital, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, relacionados abaixo:

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	82.000	KG	**RAÇÃO PARA CÃES TIPO A** RAÇÃO PARA CÃES TIPO A COM 24% DE PROTEÍNA ALIMENTO PARA CÃES ADULTOS CONFORME COMPOSIÇÃO ABAIXO: MILHO INTEGRAL MOÍDO, FARELO DE TRIGO, FARINHA DE CARNE E OSSOS (MÍNIMO DE 8%), FARELO DE SOJA EXTRUSADO, FARELO DE GLÚTEN DE MILHO, FLAVORIZANTE, QUIRERA DE ARROZ, CARBONATO DE CÁLCIO, FARINHA DE VÍSCERAS (MÍNIMO DE 10%), GORDURA ANIMAL ESTABILIZADA, CLORETO DE SÓDIO (SAL COMUM), FARINHA DE PEIXE (MÍNIMO DE 1%), GORDURA DE FRANGO, GORDURA SUÍNA, VITAMINAS (A, D3, E, B1, B2, B6, B12, K3, BIOTINA, NIACINA, ÁCIDO FÓLICO, ÁCIDO PANTOTÊNICO), MINERAIS (SULFATO DE COBRE, SULFATO DE FERRO, SULFATO DE ZINCO, MONÓXIDO DE MANGANÊS, SELENITO DE SÓDIO, IODATO DE CÁLCIO), MINERAIS QUELATADOS (MANGANÊS, SELÊNIO E ZINCO). NÍVEIS: PROTEÍNA MÍNIMA DE 24%, EXTRATO ETÉREO MÍNIMO DE 11%, UMIDADE MÁXIMA DE 10%, MATÉRIA FIBROSA MÁXIMA DE 6,5%, MATÉRIA MINERAL MÁXIMA DE 12%, CÁLCIO MÁXIMO DE 2% ,FÓSFORO MÍNIMO DE 0,9%. COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECURÁRIA E ABASTECIMENTO (MAPA).	NATURE LIFE	R$6,96	R$570.720,00
VALOR TOTAL						**R$570.720,00**

CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DE EXECUÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – Integra a presente ata de registro de preços, o edital do processo administrativo acima epigrafado e seus respectivos anexos, em especial a proposta ofertada pela COMPROMISSÁRIA, como se aqui estivessem transcritos.

2.2 – A Compromissária fica obrigada a atender todas as convocações e acatar o objeto da licitação dentro das condições da proposta ofertada e como dispuser a OC – Ordem de Compra, referentes ao prazo, quantidade solicitada, horário e local da entrega, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços.

2.3 – A Administração Municipal Compromitente não está obrigada a se utilizar deste Compromisso, podendo cancelá-lo ou promover licitação específica quando julgar conveniente, nos termos da legislação pertinente, bem como não está obrigada a contratar quantidade mínima do objeto deste instrumento.

2.4 – A emissão da respectiva Ordem de Compra possibilitará e permitirá ao Departamento de Contabilidade da Administração Municipal Compromitente a proceder o empenhamento da despesa, ato que externará e garantirá a contratação entre as partes, bem como da observância das normas aplicáveis à matéria.

2.5 – O fornecimento do objeto licitado será fiscalizado pelo setor demandante e qualquer desconformidade com as exigências da OC, e ainda, mesmo conferido não restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Compromissária.

2.6 - O Setor de Compras da Licitadora será o único setor autorizado pela expedição das OC, se outro Setor ou Servidor não tiver sido formalmente, designado como responsável pela expedição da Ordem de Compra.

2.7- A entrega será efetivada de acordo com o interesse e conforme a necessidade da Administração Municipal, mediante Ordem de Compra expedida pelo Departamento de Compras e Licitações.

2.8 – O prazo de entrega será de 15 (quinze) dias úteis contados do dia seguinte ao recebimento da ordem de compras/serviços e deverão serem entregues no almoxarifado Central situado na Av. Poços de Caldas nº 44 a 64 - Distrito Industrial

2.9 - Não será permitido qualquer entrega que não vier acompanhado da Ordem de Compra e a Administração Municipal não se responsabilizará por despesas que não atenderem esta exigência;

2.10 – Responsabilizar-se por todas as despesas referentes ao cumprimento do objeto desta licitação tais como: tributos, obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, tarifas, seguros, material, alimentação, uniformes, ou seja, todas as despesas diretas e indiretas, que incidam ou venham a incidir durante todo o prazo de sua execução.

Secretaria Municipal de Planejamento
Departamento de Licitações
• Tel (35) 99898 6949 (35) 99899 3852 • licitacao@itajuba.mg.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
3.1- O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses contados da assinatura da Ata de registro de preços, podendo ser prorrogável por igual período, na forma do artigo 84 da Lei n° 14.133, de 2021

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO
4.1 - O preço ou desconto deste Compromisso que vigorará na sua vigência corresponderá a oferta efetuada pelo licitante no certame, calculado sobre os preços constantes na(s) tabela(s) registrada(s), por item, conforme especificado no Anexo Único desta Ata de Registro de Preços, parte integrante deste instrumento.
4.2 - Dá-se ao presente Termo de Compromisso referente a Ata de Registro de Preços, o valor total estimado de R$570.720,00.
4.2.1 – O valor estimado referido no item 4.2 se refere à estimativa de gastos, por lote ou somatório de lotes, conforme o caso, para o período de vigência desta Ata de Registro de Preços.
4.3 – Os pagamentos serão efetuados após a devida conferência pela Secretaria Requisitante e recebimento das entregas.
4.4 - O preço ou desconto proposto por lote, deverá incluir todos os custos diretos e indiretos da compromissária, inclusive encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto, constituindo-se na única e completa remuneração do fornecimento, abrangendo ainda todas as despesas para o fiel cumprimento das obrigações assumidas.
4.5 – Durante a vigência deste Compromisso, os preços registrados não poderão ser superiores aos praticados no mercado, ficando a Compromissária, em caso de redução dos preços, ainda que em caráter temporário, obrigada a comunicar à gerenciadora da Ata de Registro de Preços o novo preço, que substituirá os preços então registrados.
4.6 - Qualquer irregularidade na entrega possibilitará ao CONTRATANTE reter o pagamento até o restabelecimento do pactuado, seja na forma, condições, prazos, especificações e/ou qualidade do objeto licitado, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste instrumento.
4.7 - Independente de solicitação da Compromissária, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo à Administração Municipal, pelo Departamento de Compras e Licitações e pela Gerência da Ata de Registro de Preços, tomar as providências cabíveis, na forma legal;
4.8 - Os preços ou descontos registrados poderão ser reajustados mediante solicitação da Compromissária, desde que seu pedido esteja acompanhado de documentos que comprovem a variação anormal e imprevisível de preços do mercado. Tal solicitação deverá obrigatoriamente ser acompanhada de laudo expedido pelo responsável pela compromissária onde estipule os percentuais a serem majorados para verificação.
4.9 - Os pagamentos serão efetuados por crédito em conta bancária ou diretamente à Compromissária, no prazo descrito no Anexo II do Edital, a contar da finalização da ordem de compra, mediante a nota fiscal correspondente, com a devida conferência e liquidação pelo responsável da execução do Setor Requisitante, bem como a apresentação das comprovações de regularidade junto ao INSS, FGTS e CNDT.
4.10 – Havendo qualquer erro no preenchimento da nota fiscal ou circunstâncias que impeçam a devida liquidação da despesa, aquela será imediatamente devolvida à Compromitente, pelo Departamento de Compras, ficando o respectivo pagamento suspenso até que sejam sanadas irregularidades apontadas e, ainda assim, não acarretando qualquer acréscimo na efetivação do pagamento;
4.11 - A Administração, no ato do pagamento, efetuará a retenção na fonte de eventuais tributos devidos, se a legislação assim o exigir. O valor desta retenção deverá estar destacado na Nota Fiscal.
4.12 - A Compromissária é responsável pela correção dos dados e valores apresentados, bem como por erros ou omissões.
4.13 - A Compromissária deverá obrigatoriamente manter durante a execução contratual sua regularidade para com o INSS, FGTS e Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
5-1 -As despesas do presente edital serão acobertadas pelas dotações orçamentárias correspondente ao setor requisitante, sendo:

02.08.01.10.305.0012.2242.3.3.90.30.00 (SEMSA)
02.16.01.18.544.0025.2226.3.3.90.30.00 (SEMAPA)
02.11.01.20.608.0004.2173.3.3.90.32.00 (SEMAGRO)

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA
6.1 - A Compromissária se obriga ao atendimento de todos os pedidos efetuados durante a vigência deste Compromisso da Ata de Registro de Preços, ainda que a prestação do objeto esteja prevista para data posterior a de seu termo final, observados os valores estimados.
6.2 - A Compromissária obriga-se a manter a compatibilidade com todas as obrigações assumidas, bem como a sua regularidade fiscal durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
6.3 - A Compromissária responderá, a qualquer tempo, pelo fiel cumprimento das entregas, devendo, inclusive, substituí-los no que for constatado qualquer irregularidade descrita no presente Termo de Compromisso da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
6.4 - A Compromissária se responsabilizará por eventuais entregas que não estejam de acordo com a integralidade do objeto da licitação.
6.5 - A Compromissária, obriga-se a ressarcir os eventuais prejuízos causados à Administração Compromitente ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente Termo de Compromisso - Ata de Registro de Preços, podendo o valor referente ao prejuízo apurado ser descontado do pagamento de que for credora.
6.6 - A Compromissária obriga-se a comparecer, sempre que solicitada, ao Departamento de Compras e Licitações e/ou ao Departamento Requisitante, em horário por estes estabelecido, a fim de receber instruções e/ou participar de reuniões.
6.7 – A Compromissária obriga-se a comunicar ao Departamento de Compras e Licitações e a Procuradoria Jurídica toda e qualquer alteração de seus dados cadastrais para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência deste Compromisso da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Secretaria Municipal de Planejamento
Departamento de Licitações
• Tel (35) 99898 6949 (35) 99899 3852 • licitacao@itajuba.mg.gov.br

6.8 - A administração Compromitente deverá acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Instrumento, lavrando-se a competente comunicação à Compromissária quando houver quaisquer irregularidades e fixando prazo para saná-las.
6.9 - A Compromissária deverá encaminhar as **atas de registro de preços**, devidamente analisadas e assinadas ao setor responsável, no prazo máximo de **03 (três) dias úteis,** contados a partir da data de seu recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DA TRANSFERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 - A fiscalização durante a execução contratual será exercida da seguinte forma:

Fiscal técnico:

1- Lincoln Gomes Tavares Santos, Médico Veterinário, Matrícula 5924, Secretaria Municipal de Saúde.

2- Kamilla Pereira Chiaradia, Diretora de Departamento da Proteção e Bem Estar Animal, matrícula 11422, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Proteção Animal..

3- Leonardo Pizzo da Silva Oliveira, Técnico Agropecuário, matrícula 5424, Secretaria de Agronegócio.

Fiscal administrativo:

1- Gabriel Teixeira Campos, Matrícula 4881, Coordenador de Compras, Secretaria Municipal de Saúde.

2- Maitê Martins Nobre, Agente Administrativo, matrícula 7605, Secretaria do Meio Ambiente e Proteção Animal

3-Willian Ribeiro da Silva, Agente Administrativo, matrícula 0723, Secretaria de Agronegócio

Com atribuições para aferir o fornecimento, quando será exigido o cumprimento integral das condições pactuadas pela Compromissária, requisitos para o aceite, a recusa ou designação de substituição ou correção da entrega.

7.2 - Este termo de compromisso não poderá ser transferido em hipótese alguma no todo ou em parte, ou ainda cedido, salvo de interesse público e da Administração, e formalmente autorizado.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido, caso a Compromissária não cumpra as exigências do Edital de Pregão, deste Compromisso ou quaisquer outras hipóteses de inexecução deste instrumento, ou ainda se for de justificado interesse público e da Administração, sendo sempre garantido o contraditório e a ampla defesa.
8.2 - Também poderá ser rescindido a pedido da Compromissária, mediante solicitação por escrito e fundamentada, comprovando estar impossibilitada de cumprir as exigências do ato convocatório que deu origem a este Termo de Compromisso da Ata de Registro de Preços, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das penalidades previstas no instrumento convocatório e neste Compromisso.
8.3 - Poderá ainda ser cancelado quando os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado.

CLÁUSULA NONA – DO RECONHECIMENTO E DAS PENALIDADES

9.1 - A COMPROMISSÁRIA declara reconhecer os direitos da Administração COMPROMITENTE, em caso de rescisão administrativa, como dispõe a Lei Federal 14.133/21, em especial o artigo 155.
9.2 - As obrigações estabelecidas neste instrumento, quando não cumpridas no seu todo ou parcialmente, sujeitam-se à COMPROMISSÁRIA as sanções previstas no edital, na mencionada Lei e outras normas que regem a Administração Pública.
9.3- O COMPROMITENTE também está sujeito às mesmas penalidades pelo descumprimento das obrigações pactuadas, nas mesmas condições e percentuais do item acima referido, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 – São partes integrantes da Ata de Registro de Preços, o processo licitatório referido acima, o ato convocatório e seus Anexos, a ata da sessão pública e a proposta da licitante, como se aqui estivessem transcritos, para que possam produzir seus efeitos legais.
10.2 - A Compromissária, ao assinar a Ata de Registro de Preços, declara que tem pleno conhecimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas, gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
10.3 - A Compromissária é responsável, administrativa, civil e criminalmente pela fidelidade das informações e documentos apresentados, bem como aceita todas as exigências aqui expressas.
10.4- A possibilidade de alteração das condições da presente Ata de Registro de Preços fica ressalvada em face da superveniência de normas federais ou municipais sobre a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

11.1 - Nos casos omissos e não previstos neste instrumento administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também *prevalecerão* quando houver conflitos nas suas Cláusulas.
11.2- As partes elegem do Foro da Comarca de Itajubá, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

NUTRISANO COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA:51163953000101 Assinado de forma digital por NUTRISANO COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA:51163953000101 Dados: 2026.11.11 17:27:12 -03'00'

JAIR MANCUZO:87824620891 Assinado de forma digital por JAIR MANCUZO:87824620891 Dados: 2026.11.11 17:27:36 -03'00'

NUTRISANO COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA
JAIR MANCUZO
Detentora da Ata

Itajubá/MG, 11 de novembro de 2026.

Secretaria Municipal de Planejamento
Departamento de Licitações
• Tel (35) 99898 6949 (35) 99899 3852 • licitacao@itajuba.mg.gov.br

Outros atos

DESPACHO INTERNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO ELETRÔNICO Nº 018/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2025 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2025

ÓRGÃO GERENCIADOR: Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Microrregião do Alto do Sapucaí (CIMASP).

DETENTORA DA ATA: MA Sandoval Ltda. (CNPJ/MF nº 34.357.265/0001-63)

1. IDENTIFICAÇÃO E RELATÓRIO

O **Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Microrregião do Alto do Sapucaí (CIMASP)**, na qualidade de Órgão Gerenciador, instaurou o Processo Administrativo Licitatório Eletrônico nº 018/2025, formalizado sob a modalidade Pregão Eletrônico nº 012/2025, regido pelo Sistema de Registro de Preços, tendo por escopo a contratação compartilhada para fornecimento contínuo e fracionado de insumos de saúde em favor dos entes públicos consorciados.

Após a regular tramitação das etapas competitivas, o certame foi regularmente adjudicado e homologado, culminando na assinatura da Ata de Registro de Preços nº 009/2025, firmada em 22 de maio de 2025 com a sociedade empresária MA Sandoval Ltda., para o Lote 01. O critério de julgamento estabelecido no instrumento convocatório fixou a adjudicação pelo maior desconto percentual linear por lote, adotando-se originalmente como parâmetro referencial de preços o sistema Banco de Preços do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE/MG).

Na ocasião da formalização da referida ata, foram registrados os descontos de 13,11% para material de consumo hospitalar; 15,26% para bens duráveis hospitalares; 9,19% para equipamentos médicos; 10,73% para material de consumo odontológico; 10,73% para

bens duráveis odontológicos; 11,51% para equipamentos odontológicos e 11,47% para materiais laboratoriais, perfazendo um desconto global consolidado de 82,00%.

Durante a fase de gestão e execução contratual da ata, sobreveio Comunicado Oficial emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais noticiando que o seu sistema Banco de Preços foi permanentemente desativado, encerrando de forma definitiva a mencionada ferramenta eletrônica para posterior concepção de nova plataforma tecnológica, sem previsão de retorno.

Tal fato superveniente gerou óbice de ordem prática à execução do ajuste, pois inviabilizou a rotina de consulta ao referencial prévio originário para a expedição das ordens de compra e Autorizações de Fornecimento (AF) pelos municípios consorciados. Diante disso, a área técnica consignou a premência de repactuação formal do parâmetro referencial.

O rol de itens compreendidos no Lote 01 da ata em comento, envolve material de consumo hospitalar, bens duráveis hospitalares, equipamentos médicos, materiais e equipamentos odontológicos e insumos laboratoriais. Nessa perspectiva, a orientação técnica setorial compilada da área de saúde delineou com exatidão a matriz de fontes mais adequadas para cada segmento:

Categoria da Ata	Referência Mais Adequada
Material médico-hospitalar de consumo	Banco de Preços em Saúde (BPS)
Dispositivos médicos	Banco de Preços em Saúde (BPS)
Equipamentos médicos	BPS + PNCP/Compras.gov.br + SIGEM/RENEM quando aplicável
Equipamentos e materiais permanentes SUS	RENEM, quando o item estiver contemplado
Odontológicos	BPS quando houver registros + PNCP/Compras.gov.br

Laboratoriais	BPS quando houver registros + PNCP/Compras.gov.br
Bens comuns fora da área estritamente médica	PNCP/Compras.gov.br + contratações similares

Vieram os autos para exame e emissão de parecer jurídico conclusivo quanto à viabilidade e aos limites do aditamento, bem como para adequação da correspondente minuta de Termo Aditivo.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1. Do Fato Superveniente e da Inviabilidade do Parâmetro Original

A contratação pública rege-se pelos postulados da legalidade, da eficiência, do interesse público, do planejamento e da segurança jurídica, ex vi do artigo 5º da Lei Federal nº 14.133/2021. No modelo licitatório de registro de preços adotado pelo consórcio, o desconto ofertado pelo particular incide diretamente sobre uma base de dados referencial para que se apure o valor unitário de faturamento das ordens de fornecimento.

A desativação definitiva do Banco de Preços pelo TCE/MG constitui autêntica álea administrativa extraordinária e fato da administração em sentido amplo, evento superveniente, imprevisto e totalmente alheio à vontade e à conduta dos contratantes. A extinção da ferramenta informatizada frustrou a operabilidade do mecanismo de cálculo concebido no edital e reproduzido na Ata de Registro de Preços nº 009/2025.

Não se cogita, sob nenhuma ótica, de anulação do procedimento licitatório ou de revogação da ata. O certame transcorreu de forma hígida, com ampla competitividade e adjudicação válida à melhor proposta. O vício que obsta o cumprimento reside exclusivamente no meio operacional de verificação de preços, situação plenamente passível de saneamento e adequação consensual, em estrita deferência ao princípio da conservação dos atos jurídicos e ao artigo 147 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. Da Adequação Metodológica das Fontes Oficiais Setoriais

Para os equipamentos, insumos duráveis hospitalares e artigos odontológicos ou laboratoriais, a parametrização normativa encontra baliza direta no artigo 23, § 1º, incisos I, II e III, da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual autoriza a pesquisa e a precificação com base no Banco de Preços em Saúde (BPS), no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Compras.gov.br, em contratações públicas similares e em sistemas e tabelas oficiais do Sistema Único de Saúde, a exemplo da Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes Financiáveis para o SUS (RENEM) e do Sistema de Informação e Gerenciamento de Equipamentos e Materiais (SIGEM).

O alinhamento da ata à matriz técnica setorial confere pleno cumprimento ao dever de fixar critérios objetivos e fiscalizáveis:

a) Para material médico-hospitalar de consumo e dispositivos médicos: adota-se a mediana dos registros válidos constantes do Banco de Preços em Saúde (BPS) do Ministério da Saúde;

b) Para equipamentos médicos e materiais permanentes hospitalares: utiliza-se a base referencial do Banco de Preços em Saúde (BPS), complementada pela consulta aos painéis de preços do PNCP e Compras.gov.br, bem como pelos parâmetros referenciais do SIGEM e da RENEM, quando contemplados;

c) Para materiais e equipamentos odontológicos: adota-se a apuração a partir dos registros do Banco de Preços em Saúde (BPS) e, subsidiariamente, das contratações homologadas no PNCP e Compras.gov.br;

d) Para insumos e materiais laboratoriais: adota-se a pesquisa no Banco de Preços em Saúde (BPS), com complementação pelas bases públicas de preços do PNCP e Compras.gov.br;

e) Para os eventuais bens comuns fora da área estritamente médica: adota-se a pesquisa do painel do PNCP e Compras.gov.br, cumulada com a mediana de contratações similares na Administração Pública.

A segmentação por fontes oficiais atende aos critérios do artigo 23 da Lei de Licitações e aos parâmetros técnicos coligidos pela área de gestão em saúde, expungindo

qualquer risco de distorção de preços ou sobrepreço decorrente da aplicação de índices estranhos à natureza de cada bem.

2.3. Da Legalidade da Alteração Consensual via Termo Aditivo

A repactuação da sistemática de consulta consubstancia alteração qualitativa da metodologia e do modo de fornecimento, justificada pela inaplicabilidade técnica da cláusula editalícia originária. Esse expediente guarda subsunção ao artigo 124, inciso II, alínea "b", da Lei Federal nº 14.133/2021:

De acordo com o artigo 132 da Lei Federal nº 14.133/2021, a lavratura de termo aditivo formaliza a pactuação e legitima a continuidade dos atos materiais de fornecimento.

Impõe-se ressaltar que a alteração do parâmetro não importa em revisão ou minoração dos percentuais de desconto obtidos no certame. Ao revés, restam expressamente mantidos e intangíveis todos os descontos homologados em prol da Administração Pública: 13,11% para material de consumo hospitalar; 15,26% para bens duráveis hospitalares; 9,19% para equipamentos médicos; 10,73% para material de consumo odontológico; 10,73% para bens duráveis odontológicos; 11,51% para equipamentos odontológicos e 11,47% para materiais laboratoriais, assegurando o desconto global de 82,00%.

Preserva-se, desse modo, a equação econômico-financeira estabelecida na licitação, em estrita homenagem ao artigo 37, inciso XXI, da Constituição da República, sem qualquer ônus adicional ou lesão ao erário.

2.4. Dos Requisitos de Eficácia e Publicidade

Por derradeiro, nos moldes do artigo 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, a eficácia do termo aditivo fica condicionada à divulgação e manutenção do seu extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como no sítio eletrônico oficial do CIMASP, assegurando-se a transparência administrativa perante os municípios integrantes do consórcio e os órgãos de controle externo.

3. CONCLUSÃO E DELIBERAÇÕES

CIMASP
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO ALTO DO SAPUCAÍ

Ante todo o exposto, esta Assessoria Jurídica opina:

a) Pela **legalidade e regularidade** da formalização de Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 009/2025 (Pregão Eletrônico nº 012/2025), com esteio no artigo 124, inciso II, alínea "b", e artigo 132 da Lei Federal nº 14.133/2021, decorrente da desativação definitiva do Banco de Preços do TCE/MG;

b) Pela **readequação da minuta de aditamento**, substituindo a adoção do Banco de Preços do TCE/MG, aplicando o Banco de Preços em Saúde (BPS), SIGEM/RENEM, PNCP/Compras.gov.br e contratações similares conforme a categoria de cada insumo;

c) Pela **manutenção integral dos descontos percentuais** homologados no certame para cada categoria, totalizando 82,00% de desconto global, vedado qualquer reajuste ou majoração de custos para os entes consorciados;

d) Pela **notificação formal da empresa MA Sandoval Ltda.** para colher sua expressa anuência e assinatura do instrumento aditivo;

e) Pela **publicação obrigatória do extrato do termo aditivo** no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio oficial do CIMASP, cumprindo as exigências do artigo 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

ALEXANDRE AUGUSTO RAMOS:85469254615
Assinado de forma digital por ALEXANDRE AUGUSTO RAMOS:85469254615

Alexandre Augusto Ramos

Secretário Executico - CIMASP

Avenida: Henriqueto Cardinali, 931 – Varginha – Itajubá/MG - Cep.: 37.501-150 - Telefone: (35) 3622-4211
licitacimasp@gmail.com

4. DESPACHO DECISÓRIO DO ÓRGÃO GERENCIADOR

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO ELETRÔNICO Nº 018/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2025 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2025

1. RELATÓRIO E MOTIVAÇÃO

O **Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Microrregião do Alto do Sapucaí (CIMASP)**, na condição de Órgão Gerenciador, homologou o Pregão Eletrônico nº 012/2025 (Processo Administrativo nº 018/2025) e celebrou, em 22 de maio de 2025, a Ata de Registro de Preços nº 009/2025 com a empresa MA Sandoval Ltda. (CNPJ nº 34.357.265/0001-63), para fornecimento compartilhado de insumos de saúde.

O critério de adjudicação consistiu no maior desconto percentual por lote incidentes sobre o Banco de Preços do TCE/MG, registrando-se os seguintes percentuais em favor da Administração: 13,11% para material de consumo hospitalar; 15,26% para bens duráveis hospitalares; 9,19% para equipamentos médicos; 10,73% para material de consumo odontológico; 10,73% para bens duráveis odontológicos; 11,51% para equipamentos odontológicos e 11,47% para materiais laboratoriais, totalizando 82,00% de desconto global.

Diante do Comunicado Oficial expedido pelo TCE/MG dando conta da desativação definitiva do sistema Banco de Preços daquela Corte de Contas, sobreveio a necessidade de recomposição do método de aferição de preços para viabilizar a emissão das Autorizações de Fornecimento (AF) pelos municípios consorciados.

Acolhendo a orientação jurídica e as diretrizes técnicas setoriais, a Administração promove o enquadramento sistemático de cada categoria da ata aos bancos públicos federais de saúde e compras governamentais, sem nenhuma alteração do objeto ou dos percentuais de desconto.

2. DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

CIMASP
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO ALTO DO SAPUCAÍ

Com esteio nos artigos 23, § 1º, 124, inciso II, alínea "b", e 132 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nas conclusões do Parecer Jurídico retro:

a) **Reconheço** a inviabilidade superveniente de utilização do extinto Banco de Preços do TCE/MG e determino a sua formal substituição pela matriz referencial composta pelo Banco de Preços em Saúde (BPS), SIGEM/RENEM, Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e Compras.gov.br, na forma detalhada na minuta de aditamento;

b) **Aprovo** os termos da minuta do Termo Aditivo nº 002/2025 à Ata de Registro de Preços nº 009/2025;

c) **Determino** a imediata notificação da empresa MA Sandoval Ltda. para manifestar sua anuência e apor assinatura eletrônica no instrumento aditivo;

d) **Determino** a tempestiva publicação do extrato do termo aditivo no PNCP e no sítio institucional do consórcio, nos termos do artigo 94 da Lei Federal nº 14.133/2021;

e) **Determino** a comunicação formal a todos os entes consorciados acerca da nova rotina técnica e operacional de expedição das ordens de fornecimento.

Itajubá/MG, 12 de novembro de 2026.

ROGILSON APARECIDO MARQUES NOGUEIRA:03823653644

Assinado digitalmente por ROGILSON APARECIDO MARQUES NOGUEIRA:03823653644
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=24162367000170, OU=videoconferencia, CN=ROGILSON APARECIDO MARQUES NOGUEIRA:03823653644
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

ROGILSON APARECIDO MARQUES NOGUEIRA

Presidente do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Microrregião do Alto do Sapucaí – CIMASP

Avenida: Henriqueto Cardinali, 931 – Varginha – Itajubá/MG - Cep.: 37.501-150 - Telefone: (35) 3622-4211
licitacimasp@gmail.com

5. TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

TERMO ADITIVO Nº 002/2025 À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2025

VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 018/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2025 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO ALTO DO SAPUCAÍ (CIMASP)**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Doutor Henriqueto Cardinali, nº 931, Bairro Varginha, Itajubá/MG, CEP 37.501-150, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 21.512.443/0001-31, neste ato representado pelo seu Presidente, senhor **ROGILSON APARECIDO MARQUES NOGUEIRA**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº MG 11.201.923 SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 038.236.536-44, residente e domiciliado na Rua Capitão Antônio Pereira, nº 79, Centro, Consolação/MG, CEP 37.670-000, doravante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e, de outro lado, a sociedade empresária **MA SANDOVAL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.357.265/0001-63, com sede na Rua Cândida Ferraz Garcia, nº 76, Bairro Nova Gameleira, Belo Horizonte/MG, CEP 30.510-370, neste ato representada por seu administrador e representante legal, senhor **MARCOS ANTONIO SANDOVAL JUNIOR**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 106.871.076-44, doravante denominada **FORNECEDORA REGISTRADA**, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2025**, com fundamento no artigo 23, § 1º, incisos I e III, artigo 124, inciso II, alínea "b", e artigo 132 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

5.1. Cláusula Primeira – Do Objeto

O presente termo aditivo tem por objeto a readequação metodológica do parâmetro referencial de consulta e apuração de preços para emissão das ordens de compra e Autorizações de Fornecimento (AF) dos itens vinculados ao Lote 01 da Ata de Registro de

Preços nº 009/2025, decorrente da desativação definitiva do Banco de Preços do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE/MG).

5.2. Cláusula Segunda – Da Matriz Referencial de Precificação por Categoria

Em substituição definitiva ao extinto Banco de Preços do TCE/MG, a apuração do valor base unitário de referência para cálculo do faturamento observará a seguinte matriz técnica setorial, em conformidade com o artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as diretrizes regulatórias vigentes:

a) **Material médico-hospitalar de consumo e dispositivos médicos:** o valor base de referência será apurado pela mediana dos registros de preços homologados no Banco de Preços em Saúde (BPS) do Ministério da Saúde;

b) **Equipamentos médicos e materiais permanentes hospitalares:** o valor base de referência será apurado mediante consulta ao Banco de Preços em Saúde (BPS), complementado pelos dados do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e do Sistema Compras.gov.br, aplicando-se os parâmetros da Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes Financiáveis para o SUS (RENEM) e do SIGEM quando contemplados;

c) **Equipamentos e materiais permanentes vinculados ao SUS:** apurar-se-á pela base do sistema RENEM, sempre que o item constar expressamente cadastrado na plataforma;

d) **Materiais e equipamentos odontológicos:** a precificação referencial decorrerá dos registros válidos do Banco de Preços em Saúde (BPS) e, subsidiariamente, das contratações congêneres constantes do PNCP e do Compras.gov.br;

e) **Insumos laboratoriais:** a apuração referencial observará os lançamentos do Banco de Preços em Saúde (BPS) e, supletivamente, do PNCP e Compras.gov.br;

f) **Bens comuns fora da área estritamente médica:** serão utilizados os dados de contratações públicas e consultas do PNCP, Compras.gov.br e contratações similares na Administração Pública.

5.3. Cláusula Terceira – Da Manutenção dos Percentuais de Desconto e do Equilíbrio Contratual

Os percentuais de desconto linear regularmente ofertados e homologados em favor da Fornecedora Registrada no Pregão Eletrônico nº 012/2025 incidirão de forma estrita e inalterada sobre as bases referenciais fixadas na Cláusula Segunda, a saber:

a) **13,11%** (treze inteiros e onze centésimos por cento) para material de consumo hospitalar;

b) **15,26%** (quinze inteiros e vinte e seis centésimos por cento) para bens duráveis hospitalares;

c) **9,19%** (nove inteiros e dezenove centésimos por cento) para equipamentos médicos;

d) **10,73%** (dez inteiros e setenta e três centésimos por cento) para material de consumo odontológico;

e) **10,73%** (dez inteiros e setenta e três centésimos por cento) para bens duráveis odontológicos;

f) **11,51%** (onze inteiros e cinquenta e um centésimos por cento) para equipamentos odontológicos;

g) **11,47%** (onze inteiros e quarenta e sete centésimos por cento) para materiais laboratoriais.

Parágrafo Primeiro. Fica assegurada a manutenção do desconto global consolidado de 82,00% (oitenta e dois por cento), restando vedada a aplicação de qualquer reajuste, sobrepreço ou imposição de ônus econômico adicional à Administração e aos municípios consorciados.

Parágrafo Segundo. A rotina de liquidação e expedição das ordens de fornecimento observará o valor resultante da dedução direta do desconto registrado sobre o preço da respectiva base pública setorial.

5.4. Cláusula Quarta – Da Ratificação das Demais Cláusulas

Permanecem integralmente ratificadas e em pleno vigor todas as demais cláusulas, condições e prerrogativas estabelecidas na Ata de Registro de Preços nº 009/2025 que não tenham sido expressamente modificadas por este instrumento aditivo.

5.5. Cláusula Quinta – Da Eficácia e Publicidade

A eficácia do presente Termo Aditivo fica condicionada à publicação de seu extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de 20 (vinte) dias úteis a contar de sua assinatura, com divulgação simultânea no sítio eletrônico oficial do CIMASP, nos termos do artigo 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

E, por se acharem justas e plenamente acordadas, as partes subscrevem o presente instrumento por meio de certificado digital.

Itajubá/MG, 12 de novembro de 2026.

ROGILSON APARECIDO MARQUES NOGUEIRA:03823653644

Assinado digitalmente por ROGILSON APARECIDO MARQUES NOGUEIRA:03823653644
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=24162367000170, OU=videoconferencia, CN=ROGILSON APARECIDO MARQUES NOGUEIRA:03823653644
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO ALTO DO SAPUCAÍ (CIMASP)

Rogilson Aparecido Marques Nogueira – Presidente

MA SANDOVAL LTDA:34357265000163

Assinado de forma digital por MA SANDOVAL LTDA:34357265000163
Dados: 2026.11.12 11:47:24 -03'00'

MA SANDOVAL LTDA.

Marcos Antonio Sandoval Junior – Representante Legal

CONTRATADA.

Outros Atos

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SEMED/ITAJUBÁ – MG
Avenida Jerson Dias, nº 500, Bairro: Estiva
CEP: 37.500-279 – Itajubá – MG
E-mail. semed@itajuba.mg.gov.br
Tel. 55(35) 9 9748 3121

ATO COMPLEMENTAR N° 02/2026

Altera o Anexo I e II da Instrução Normativa n° 04/2026, que dispõe sobre o Cronograma da SEMED para Distribuição de Turmas e a Tabela Oficial de Coordenadores Pedagógicos por escola – Ano Letivo de 2027.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAJUBÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais disposições legais vigentes,

RESOLVE:

Art. 1° Fica alterado o Anexo I – *Cronograma SEMED para Distribuição de Turmas – Ano Letivo de 2027 e o ANEXO 2: TABELA OFICIAL DE COORDENADORES PEDAGÓGICOS POR ESCOLA*, da Instrução Normativa n° 04/2026, que passa a vigorar conforme o cronograma estabelecido no Anexo deste Ato Complementar.

Parágrafo único. O Anexo de que trata o caput substitui integralmente a versão anteriormente publicada.

Art. 2° Permanecem inalterados os demais dispositivos e disposições da Instrução Normativa n° 04/2026.

Art. 3° Este Ato Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 12 de novembro de 2026.

WANDER WILSON CHAVES:26353385668
Assinado de forma digital por WANDER WILSON CHAVES:26353385668
Dados: 2026.11.12 17:46:44 -03'00'

WANDER WILSON CHAVES
Secretário Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SEMED/ITAJUBÁ – MG
Avenida Jerson Dias, nº 500, Bairro: Estiva
CEP: 37.500-279 – Itajubá – MG
E-mail. semed@itajuba.mg.gov.br
Tel. 55(35) 9 9748 3121

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SEMED/ITAJUBÁ – MG
Avenida Jerson Dias, nº 500, Bairro: Estiva
CEP: 37.500-279 – Itajubá – MG
E-mail. semed@itajuba.mg.gov.br
Tel. 55(35) 9 9748 3121

ANEXO I: CRONOGRAMA SEMED PARA DISTRIBUIÇÃO DE TURMAS – ANO LETIVO 2027

Data	Horário	Etapa	Público	Local
09/11/2026 (segunda)	18h	Publicação Oficial desta Instrução Normativa 04/2026	SEMED / unidades escolares	Diário Oficial
10/11/2026(terça)	8h	Divulgação desta Instrução Normativa 04/2026	SEMED / unidades escolares	Meios de comunicação Oficiais
11/11/2026 a 13/11/2026 (quarta a sexta)	Período Escolar	Escolha Interna de Turmas	Professores e Educadores Infantis Efetivos (já lotados na unidade)	Unidades Escolares
Até 19/11/2026 (quinta)	Período escolar	Envio dos Resultados das Escolhas nas Unidades escolares à SEMED (Ata e Planilha)	Gestão Escolar	Unidades Escolares
20/11/2026 a 25/11/2026 (sexta a quarta)	xxx	Análise das planilhas e atas dos Resultados	Equipe Técnica e Pedagógica da SEMED	SEMED
02/12/2026 (quarta)	18:00h	Mudança de Lotação/Lotação	Professores Regentes Efetivos	E. M. Teodomiro Santiago
02/12/2026 (quarta)	18:00h	Mudança de Lotação/Lotação	Educadores Infantis Efetivos	E. M. Teodomiro Santiago
03/12/2026 (quinta)	18:00h	Escolha de Instituição	Professores de Educação Física (efetivos/contratados)	E. M. Teodomiro Santiago
03/12/2026(quinta)	18:00h	Escolha de sala de AEE	Professores Regentes Efetivos habilitados	E. M. Teodomiro Santiago
04/12/2026 (sexta)	18:00h	Escolha de Instituição	Coordenadores Pedagógicos (Efetivos e contratados)	E. M. Teodomiro Santiago
04/12/2026 (sexta)	18:00h	Escolha de Instituição	Profissionais de Apoio (Contratados)	E. M. Teodomiro Santiago
07/12/2026(segunda)	18:00h	Escolha de Instituição	Professores de Arte/Música	E. M. Teodomiro Santiago
07/12/2026(segunda)	18:00h	Escolha de Instituição	Professores de Inglês	E. M. Teodomiro Santiago
08/12/2026(terça)	18:00h	Substituição	Professores Regente (Efetivos Excedentes/Contratados/ sem lotação – caso não tenham solicitado mudança)	E. M. Teodomiro Santiago
08/12/2026 (terça)	18:00h	Substituição	Educadores Infantis (Efetivos Excedentes/contratados)	E. M. Teodomiro Santiago

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SEMED/ITAJUBÁ – MG
Avenida Jerson Dias, nº 500, Bairro: Estiva
CEP: 37.500-279 – Itajubá – MG
E-mail. semed@itajuba.mg.gov.br
Tel. 55(35) 9 9748 3121

ANEXO 2: TABELA OFICIAL DE COORDENADORES PEDAGÓGICOS POR ESCOLA

Nº	Unidade Escolar	Quantitativo de Coord. Pedagógicos	Distribuição de turnos		
1	E.M. Prof. Carmo Cascardo	2	matutino	Vespertino	noturno
2	E.M. Dr. Antônio Salomon	1	responsável pelos dois turnos		
3	E.M. São Sebastião	2	matutino	vespertino	
4	E.M. Prof. Francisco J. dos Santos	2	matutino	vespertino	
5	E.M. Teodomiro Santiago	2	matutino	vespertino	
6	E.M. São Judas Tadeu	2	matutino	vespertino	
7	E.M. Santo Agostinho	1	responsável pelos dois turnos		
8	E.M. Prof. Rafael Magalhães	2	matutino	vespertino	
9	E.M. Francisco Florêncio da Silva	1	responsável pelos dois turnos		
10	E.M. Alcides Faria	1	responsável pelos dois turnos		
11	E.M. Coronel Silvestre				
12	E.M. Dr. Xavier Lisboa	2	matutino	vespertino	
13	E.M. Padre Donato	2	matutino	vespertino	
14	E.M. Prof. Isaura P.dos Santos	2	matutino	vespertino	
15	E.M. Durval Braga	1	responsável pelos dois turnos		
16	CIEM Des. Francisco Pereira Rosa	2	matutino	vespertino	
17	E.M. Ana Junqueira Ferraz	1	responsável pelos dois turnos		
18	E.M. Francisco Pereira Coutinho	2	matutino	vespertino	
19	E.M. São Vicente de Paulo	2	matutino	vespertino	
20	E.M. Olímpio José Joaquim	1	responsável pelos dois turnos		
21	E.M. Wenceslau Neto	2	matutino	vespertino	
22	CIEM Prof. Geralda C. Rodrigues	2	matutino	vespertino	
		TOTAL:	35 VAGAS		

PREFEITURA ITAJUBÁ
GOVERNO SÉRIO E BOM DE SERVIÇO

EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO

AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 005/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ E A ASSOCIAÇÃO DE CULTURA E ARTE AFRO BRASILEIRA DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ PARCERIA DE ATIVIDADE CONFORME REGRAMENTO DO ART. 2º, INCISO III-B DA LEI 13.019/14.

Objeto: Retificação do valor global do Termo de Colaboração nº 005/2026, em razão de erro material identificado na elaboração dos documentos da parceria, visando adequá-lo ao valor estabelecido no Edital de Chamamento Público, bem como a correspondente adequação do Plano de Trabalho e do cronograma de desembolso.

Valor Global da Parceria: O valor global do Termo de Colaboração nº 005/2026 fica retificado de R$ 209.556,00 (duzentos e nove mil, quinhentos e cinquenta e seis reais) para R$ 172.800,00 (cento e setenta e dois mil e oitocentos reais).

Cronograma de Desembolso: Primeira parcela: R$ 69.852,00 (já repassada); segunda parcela: R$ 69.852,00 (já repassada); terceira parcela: R$ 33.096,00 (saldo remanescente).

Fundamentação Legal: Artigo 57 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Permanecem ratificadas as demais cláusulas e condições do Termo de Colaboração nº 005/2026 que não conflitarem com o presente instrumento.

Itajubá, 12 de novembro de 2026.

WANDER WILSON CHAVES:26353385668
Assinado de forma digital por WANDER WILSON CHAVES:26353385668
Dados: 2026.11.12 16:26:30 -03'00'

Wander Wilson Chaves
Secretário Municipal de Educação.

PODER LEGISLATIVO

Licitações e Contratos

Pregão

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
(35) 3629-6400
www.itajuba.cam.mg.gov.br
Praça Amélia Braga, 45 - Centro
Itajubá - MG | CEP: 37500-030

Pregão Eletrônico nº 15/2026
Processo de Contratação nº 36/2026

A Câmara Municipal de Itajubá torna público que fará realizar **Pregão Eletrônico** para aquisição de 04 (quatro) licenças de uso do pacote de softwares Adobe Creative Cloud Pro para Equipes válidas por 36 (trinta e seis) meses a fim de atender à necessidade de criação e produção gráfica e audiovisual, pela Diretoria de Comunicação da Câmara Municipal de Itajubá, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital e termo de referência disponível no website: http://www.itajuba.cam.mg.gov.br na aba de licitações.

Itajubá, 12 de novembro de 2026.

INFORMAÇÕES GERAIS	
Data de abertura das propostas:	26 de novembro de 2026 – 13 horas.
Critério de Julgamento	Menor Preço
Endereço da disputa de preços:	Plataforma de Licitações Licitar Digital - www.licitardigital.com.br
Acesso ao Aviso de Dispensa:	https://www.itajuba.mg.leg.br/ (Aba TRANSPARÊNCIA → LICITAÇÕES) Plataforma de Licitações Licitar Digital - www.licitardigital.com.br
Consulta\ Esclarecimentos:	deborah@itajuba.cam.mg.gov.br

SILVIO CESAR VIEIRA:01190129604
Assinado de forma digital por SILVIO CESAR VIEIRA:01190129604
Dados: 2026.11.12 13:47:11 -03'00'

Silvio César Vieira
Presidente
Câmara Municipal de Itajubá

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
(35) 3629-6400
www.itajuba.cam.mg.gov.br
Praça Amélia Braga, 45 - Centro
Itajubá - MG | CEP: 37500-030

Pregão Eletrônico nº 13/2026
Processo de Contratação nº 33/2026
NOVO EDITAL

A Câmara Municipal de Itajubá torna público que fará realizar **Pregão Eletrônico** para aquisição de Painel de LED com todos equipamentos e serviços necessários para seu funcionamento, juntamente com Tablets que serão utilizados para dar maior transparência nas votações realizadas no Plenário da Câmara Municipal de Itajubá, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital e termo de referência disponível no website: http://www.itajuba.cam.mg.gov.br na aba de licitações.

Itajubá, 12 de novembro de 2026.

INFORMAÇÕES GERAIS	
Data de abertura das propostas:	30 de novembro de 2026 – 13 horas.
Critério de Julgamento	Menor Preço
Endereço da disputa de preços:	Plataforma de Licitações Licitar Digital - www.licitardigital.com.br
Acesso ao Aviso de Dispensa:	https://www.itajuba.mg.leg.br/ (Aba TRANSPARÊNCIA → LICITAÇÕES) Plataforma de Licitações Licitar Digital - www.licitardigital.com.br
Consulta\ Esclarecimentos:	deborah@itajuba.cam.mg.gov.br

SILVIO CESAR VIEIRA:01190129604
Assinado de forma digital por SILVIO CESAR VIEIRA:01190129604
Dados: 2026.11.12 14:13:21 -03'00'

Silvio César Vieira
Presidente
Câmara Municipal de Itajubá

Contratos

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
(35) 3629-6400
www.itajuba.cam.mg.gov.br
Praça Amélia Braga, 45 - Centro
Itajubá - MG | CEP: 37500-030

CONTRATO nº 08/2026

Pelo presente instrumento, de um lado a Câmara Municipal de Itajubá, com sede na Avenida Cesário Alvim, 566, Centro , inscrita no CNPJ sob o nº 00.993.308/0001-85 , neste ato representada pelo seu Presidente Silvio César Vieira denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa CUNHA INSTALACOES TELEFONICAS LTDA , inscrita no CNPJ sob o nº 82.863.291/0001-06 , estabelecida na Cidade de Rio do Sul , na Rua/Avenida Avenida Oscar Barcelos , nº 1102 , neste ato representada pelo Sr. Douglas Cunha , já qualificado nos autos, doravante denominada de **CONTRATADA**, em virtude do Edital do Pregão Presencial nº 08/2026 , têm entre si justo e acertado o presente contrato de prestação de serviços, que se regerá pelas cláusulas e condições adiante estipuladas:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1. O objeto é o fornecimento de solução de comunicação de voz sobre IP (VoIP) com PABX em nuvem para até 50 ramais. Incluindo instalação, configuração e tráfego ilimitado para ligações locais e nacionais, fixo-fixo e fixo-móvel, com fornecimento de telefones IP em regime de comodato e 50 números discáveis, conforme descrição no Anexo II – Termo de Referência, parte integrante deste Edital.

CLÁUSULA II – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas correspondentes à execução do presente instrumento de contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: 01.01.01.01.031.0001.2006.3.3.90.40 , do orçamento vigente.

CLÁUSULA III – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços a serem prestados são os constantes do Anexo II do Edital do **Pregão nº 08/2026** da Câmara Municipal de Itajubá, parte integrante deste contrato.

3.2. No caso de a contratante constatar qualquer irregularidade, imperfeição ou defeito no objeto da contratação, será lavrado o competente Termo de Constatação, sendo suspenso o pagamento integralmente, até que seja refeito, regularizado ou completado o objeto, nos moldes constantes do presente contrato e do Edital do Pregão e dos respectivos anexos, pela contratada, sem qualquer direito de reclamação.

CLÁUSULA IV – DO VALOR, DAS CONDIÇOES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

4.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R$ 17.581,00 (dezessete mil e quinhentos e oitenta e um reais) , conforme tabela abaixo:

Assinado por 2 pessoas: SILVIO CÉSAR VIEIRA e DOUGLAS CUNHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/1EFF-22E9-0C76-EFE3 e informe o código 1EFF-22E9-0C76-EFE3

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
(35) 3629-6400
www.itajuba.cam.mg.gov.br
Praça Amélia Braga, 45 - Centro
Itajubá - MG | CEP: 37500-030

Lote 1

Fornecimento de solução de comunicação de voz sobre IP (VoIP) com PABX em nuvem para até 50 ramais. Incluindo instalação, configuração e tráfego ilimitado para ligações locais e nacionais, fixo-fixo e fixo-móvel, com fornecimento de telefones IP em regime de comodato e 50 números discáveis, conforme demanda da Câmara.

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
Solução de comunicação de voz sobre IP (VoIP) com PABX em nuvem para até 50 ramais, conforme demanda da Câmara, incluindo instalação, configuração e tráfego ilimitado para ligações locais e nacionais, fixo-fixo e fixo-móvel, com fornecimento de telefones IP em regime de comodato e até 50 números discáveis.	12,00 meses	R$ 1.465,00	R$ 17.580,00
Implantação, configuração e ativação dos serviços de telefonia VoIP.	1,00 serviço	R$ 1,00	R$ 1,00
Total Lote 1	x1		R$ 17.581,00

4.2. O pagamento será feito mediante apresentação de nota fiscal eletrônica/fatura/boleto bancário, detalhando a data de emissão e o mês de competência, e com data de vencimento não inferior à 10 (dez) dias.

4.3. O pagamento deverá ser realizado em um prazo não superior a 10 (dez) dias contados a partir do atesto da nota fiscal, após comprovadas o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações.

4.4. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária PIX, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

4.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.6. A nota fiscal/fatura deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e demais documentos exigidos pela contratante, conforme previsto na legislação cabível.

4.7. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado à verificação da conformidade da nota fiscal/fatura/boleto bancário apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e/ou regular cumprimento das obrigações assumidas. A execução dos serviços será devidamente verificada pelo setor requisitante, fiscal e gestor de contratos.

4.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.9. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no edital e seus anexos.

4.10. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer

Assinado por 2 pessoas: SILVIO CÉSAR VIEIRA e DOUGLAS CUNHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/1EFF-22E9-0C76-EFE3 e informe o código 1EFF-22E9-0C76-EFE3

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
(35) 3629-6400
www.itajuba.cam.mg.gov.br
Praça Amélia Braga, 45 - Centro
Itajubá - MG | CEP: 37500-030

natureza.

4.11. Fica expressamente prevista a possibilidade de acréscimo ou redução dos valores acima mencionados, respeitando-se o limite de 25% (vinte e cinco por cento) fixado no artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.12. O pedido de repactuação de preços ou de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, serão respondidos no prazo de até 01 (um) mês.

4.13. Os preços poderão ser reajustados financeiramente, observado o período mínimo de 12 (doze) meses, sendo o primeiro período contado do primeiro dia de vigência da prestação de serviços, e os subsequentes da data do reajuste imediatamente anterior.

4.13.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis durante o primeiro ano, contado da data do orçamento estimado, a partir do qual, poderão ser reajustados de ofício, pela Administração Pública, aplicando-se o índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a anualidade.

4.14. No preço total descrito estão incluídos os valores correspondentes à execução dos serviços, seguros em geral, custos de apoio e encargos sociais, não cabendo à CONTRATADA qualquer reembolso por estas despesas.

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

5.1. A **Contratada** obriga-se a:

a. Efetuar a execução do objeto em perfeitas condições, conforme especificações deste Termo de Referência e seus anexos, e de sua proposta, de acordo com os quantitativos, prazo e local estabelecidos. Bem como fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para execução dos serviços, quando for o caso.
b. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), sem prejuízo da garantia contratual.
c. Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pelo Contratante, de forma clara, concisa e lógica, atendendo de imediato às reclamações.
d. Comunicar num prazo de 24h (vinte e quatro horas) ao fiscal do contrato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
e. É dever da Contratada manter durante o período de vigência do contrato, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com a Câmara Municipal de Itajubá, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.
f. Designar formalmente preposto que tenha poder para resolução de possíveis ocorrências durante a execução contratual, o qual deverá disponibilizar endereço de e-mail válido, número de telefone móvel para ligação e WhatsApp, que permita contato imediato com o fiscal do CONTRATO de forma permanente, devendo o mesmo ser substituído caso haja recusa motivada da CONTRATANTE quanto a indicação.
g. Arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços, considerando-se como tal a disponibilização, nos locais indicados pelas diretorias, conforme quantitativos dos serviços, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

Assinado por 2 pessoas: SILVIO CÉSAR VIEIRA e DOUGLAS CUNHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/1EFF-22E9-0C76-EFE3 e informe o código 1EFF-22E9-0C76-EFE3

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
(35) 3629-6400
www.itajuba.cam.mg.gov.br
Praça Amélia Braga, 45 - Centro
Itajubá - MG | CEP: 37500-030

h. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução do objeto, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.
i. Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
j. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.
k. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecede a data da implantação do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
l. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os equipamentos de proteção individual – EPI, quando for o caso.
m. Instruir seus empregados à necessidade de acatar as normas internas da Câmara Municipal de Itajubá.
n. O Contratado deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução do contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo Contratante a tais documentos.

5.2. A **Contratante** obriga-se a:

a. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Instrumento Convocatório e seus anexos.
b. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Instrumento Convocatório e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
c. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja corrigido.
d. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.
e. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Instrumento Convocatório e seus anexos.
f. A Câmara Municipal de Itajubá não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
g. Disponibilizar a infraestrutura de cabeamento da rede de dados em perfeito estado de funcionamento, bem como efetuar quaisquer manutenções necessárias.
h. Disponibilizar link de acesso à Internet, 24 x7 (vinte e quatro horas, sete dias por semana) para garantir o funcionamento da solução.

Assinado por 2 pessoas: SILVIO CÉSAR VIEIRA e DOUGLAS CUNHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/1EFF-22E9-0C76-EFE3 e informe o código 1EFF-22E9-0C76-EFE3

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
(35) 3629-6400
www.itajuba.cam.mg.gov.br
Praça Amélia Braga, 45 - Centro
Itajubá - MG | CEP: 37500-030

5.3. A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade das obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

5.4. A contratada deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

5.5. Conforme previsão do art. 50 da Lei nº 14.133/2021, o contratado deverá apresentar, quando solicitado pela Administração, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato.

CLÁUSULA VI – DA VIGÊNCIA

6.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir do dia 23 de novembro de 2026 , podendo, ainda, ser prorrogado em conformidade com o disposto no artigo 107, da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA VII – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

7.1. A extinção deste contrato pode ocorrer antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas ou antes da finalização de seu prazo, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

§1º Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

§2º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada do Presidente da Câmara Municipal de Itajubá e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES

8.1. Comete infração administrativa o contratado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

Assinado por 2 pessoas: SILVIO CÉSAR VIEIRA e DOUGLAS CUNHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/1EFF-22E9-0C76-EFE3 e informe o código 1EFF-22E9-0C76-EFE3

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
(35) 3629-6400
www.itajuba.cam.mg.gov.br
Praça Amélia Braga, 45 - Centro
Itajubá - MG | CEP: 37500-030

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;

8.1.9. fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

8.2. O prestador que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, conforme art. 156 da Lei nº 14.133 de 2021, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

Assinado por 2 pessoas: SILVIO CÉSAR VIEIRA e DOUGLAS CUNHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/1EFF-22E9-0C76-EFE3 e informe o código 1EFF-22E9-0C76-EFE3

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
(35) 3629-6400
www.itajuba.cam.mg.gov.br
Praça Amélia Braga, 45 - Centro
Itajubá - MG | CEP: 37500-030

8.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.5. A aplicação das sanções previstas neste contrato, em hipótese alguma, exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA IX - DOS ANEXOS DO CONTRATO

9.1. Fazem parte integrante deste instrumento de contrato, a PROPOSTA de preços apresentada pela **CONTRATADA**, bem como o Edital correspondente, Termo de Referência e outros respectivos anexos, com todas as disposições neles contidas.

9.2. Na hipótese de divergência entre este instrumento de contrato e o Edital correspondente, prevalecerão as disposições contidas no Edital.

CLÁUSULA X – DA PUBLICAÇÃO

10.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste nos meios cabíveis.

CLÁUSULA XI – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

11.1. A contratada autoriza a contratante a realizar o tratamento, ou seja, utilizar os dados pessoais de seu representante para as seguintes finalidades:

a. identificação e contato com o representante da contratada em razão do procedimento licitatório ou deste contrato;
b. cumprimento de obrigações decorrentes da legislação;
c. publicações nos meios cabíveis conforme exigência da legislação;
d. para arquivamento nos autos do processo licitatório e, assim, consulta por aqueles que tenham acesso aos autos do processo licitatório tendo em vista que os processos licitatórios são públicos;
e. para cumprimento de obrigações impostas por órgãos de fiscalização;
f. para exercício regular de direitos em eventuais processos judicial ou administrativos.

Assinado por 2 pessoas: SILVIO CÉSAR VIEIRA e DOUGLAS CUNHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/1EFF-22E9-0C76-EFE3 e informe o código 1EFF-22E9-0C76-EFE3

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
(35) 3629-6400
www.itajuba.cam.mg.gov.br
Praça Amélia Braga, 45 - Centro
Itajubá - MG | CEP: 37500-030

11.2. A contratante, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados.

11.3. A contratante manterá e utilizará medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

CLÁUSULA XII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas durante a execução deste Contrato serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, e ainda de acordo com a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, de forma escrita, por ser a legislação aplicável à execução do presente instrumento.

CLÁUSULA XIII - DO FORO

13.1. Para dirimir qualquer dúvida ou controvérsia decorrentes da execução deste instrumento de contrato, fica eleito desde já o foro da Comarca de Itajubá, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e para um só fim.

Itajubá, 11 de novembro de 2026 .

Silvio César Vieira

CAMARA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Douglas Cunha

CUNHA INSTALACOES TELEFONICAS LTDA

Assinado por 2 pessoas: SILVIO CÉSAR VIEIRA e DOUGLAS CUNHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/1EFF-22E9-0C76-EFE3 e informe o código 1EFF-22E9-0C76-EFE3

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 1EFF-22E9-0C76-EFE3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

SILVIO CÉSAR VIEIRA (CPF 011.XXX.XXX-04) em 11/11/2026 17:56:14 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

DOUGLAS CUNHA (CPF 008.XXX.XXX-62) em 12/11/2026 07:52:04 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/1EFF-22E9-0C76-EFE3

FALE COM A PREFEITURA

ITAJU ZAP 9 9892-8863

LIGUE 156

@ITAJUBANASREDES



PREFEITURA ITAJUBÁ

GOVERNO SÉRIO E BOM DE SERVIÇO